



SANTA CATARINA

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - OAB/SC**

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS/SC):

**O Advogado na
Equipe de Referência**



Florianópolis/SC 2016



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OAB/SC

Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): O Advogado na Equipe de Referência. ZAGO, Arlete Carminatti (Org); OLIVEIRA, Heloísa.M.J; LEÃO, Paula C.L.; FREITAS, Rosana de C.M; KRUEGER, Paola G.E.; WOHLKE Roberto; ABREU FILHO, Hélio; FERRER, Elisabeth B.S.B; CÓRDOVA, Ismael; SANTOS, Igor S. Florianópolis/ Santa Catarina: CAS/ OAB/SC, out. 2015.

1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 2. Advogados, 3. Atribuições, 4. Equipe



DIRETORIA OAB/SC - Gestão 2016/2018

Presidente: Paulo Marcondes Brincas

Vice-Presidente: Luiz Mário Bratti

Secretário-Geral: Maurício Alessandro Voos

Secretária-Geral Adjunta: Cláudia da Silva Prudêncio

Tesoureiro: Rafael de Assis Horn

COORDENADORIA GERAL DAS COMISSÕES

Coordenador Geral: Orlando Celso da Silva Neto

Coordenador Adjunto Comissões Sociais: Alexander da Silva Martins

Coordenador Adjunto Comissões de Gestão: Guilherme Bossle

Coordenador Adjunto Comissões Acadêmicas: Pedro Miranda de Oliveira

MEMBROS COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Arlete Carminatti Zago - Presidente

Paola Gomes Estrella Krueger - Vice-Presidente

Bárbara Cidral de Souza

Cória Helena Vieira

Elisabeth Bahia Spinola Bittencourt Ferrer

Fernanda Vieira

Heloisa Maria José de Oliveira

Paula Cristina Lemos Leão

Roberto Wohlke

Rosana de Carvalho Martinelli Freitas



DIRETORIA OAB/SC - Gestão 2013/2015

Presidente: Tullo Cavallazzi Filho

Vice-Presidente: Marcus Antônio Luiz da Silva

Secretária-Geral: Ana Cristina Ferro Blasi

Secretária-Geral Adjunta: Sandra Krieger Gonçalves

Tesoureiro: Luiz Mario Bratti

COORDENADORIA GERAL DAS COMISSÕES

Coordenador Geral: Renato Kadletz

Coordenadora Geral Adjunta: Cláudia da Silva Prudêncio

Coordenador Geral Adjunto: Orlando Celso da Silva Neto

MEMBROS COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Arlete Carminatti Zago - Presidente

Paola Gomes Estrella Krueger - Vice-Presidente

Andréa Regina Pereira Alexandre

Elisabeth Bahia Spinola Bittencourt Ferrer

Fernanda Vieira

Hélio Abreu Filho

Heloisa Maria José de Oliveira

Igor Schutz dos Santos

Ismael de Córdova

Paula Cristina Lemos Leão

Roberto Wohlke

Rosana de Carvalho Martinelli Freitas



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO: 2015

ELABORAÇÃO

Arlete Carminatti Zago
Heloisa Maria José de Oliveira
Paula Cristina Lemos Leão
Rosana de Carvalho Martinelli Freitas

COLABORADORES

Elisabeth Bahia Spinola Bittencourt Ferrer
Hélio Abreu Filho
Igor Schutz dos Santos
Ismael de Córdova
Paola Gomes Estrella Krueger
Roberto Wohlke

REVISÃO TÉCNICA

Arlete Carminatti Zago
Hélio Abreu Filho
Heloisa Maria José de Oliveira
Paola Gomes Estrella Krueger
Rosana de Carvalho Martinelli Freitas

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Teresa Jorge Cherem

ORGANIZAÇÃO DOCUMENTO

Arlete Carminatti Zago



**A voz do
Advogado.**



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AGRADECIMENTOS

A Comissão de Assistência Social da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina - CAS/OAB-SC agradece a todas as instituições representadas na Comissão e todos aqueles que contribuíram para a consecução deste trabalho e, em especial, a Diretoria da OAB/SC.



APRESENTAÇÃO

O documento que segue apresenta os resultados do levantamento realizado pela Comissão de Assistência Social da OAB-SC (CAS/OAB/SC) junto aos 87 (oitenta e sete) Centros de Referência Especializados de Assistência Social de Santa Catarina (CREAS/SC), com o objetivo de conhecer a realidade desses equipamentos, especialmente quanto à inserção e atribuições do Advogado, tendo em vista que, a partir da NOB/RH/SUAS, este profissional passou a integrar as equipes de referência de Assistência Social. O referido levantamento foi realizado no período de fevereiro a agosto de 2015, e a sistematização das informações obtidas compõem o presente documento, organizado de forma a contemplar todos os quesitos inclusos na pesquisa.

O Capítulo I situa a presença deste profissional nos CREAS, bem como as ações da Comissão de Assistência Social no tocante a esse debate. Completam esse capítulo, a contextualização do levantamento, bem como o percurso metodológico seguido, na busca da compilação dos dados enviados pelos CREAS/SC.

O Capítulo II problematiza questões inerentes a esse mister e organiza, em quadros elucidativos, as respostas obtidas no levantamento quanto às atribuições do Advogado nos CREAS/SC.

Já o Capítulo III aborda a questão da Educação Permanente, Capacitação e Qualificação Profissional e, da mesma forma que os capítulos anteriores, foi construído de modo a apresentar os resultados do levantamento e, ao mesmo tempo, discutir aspectos pertinentes ao tema em foco.

Breves conclusões e proposições encerram este trabalho, que objetiva, além da indicação dos dados em si, contribuir para o conhecimento e reconhecimento da realidade dos CREAS em Santa Catarina e seus seus desafios.

Alguns apêndices completam e esclarecem informações inerentes a esse documento, e as referências bibliográficas adotadas em sua construção, seguem inseridas em notas de rodapé.

Almeja-se, por fim, oferecer subsídios que favoreçam o aprofundamento dessa política tão relevante, urgente e necessária como é a Assistência Social, bem como seus desdobramentos e reflexos no cotidiano dos cidadãos que a ela demandam na busca do merecido estatuto de dignidade e cidadania.

SUMÁRIO

Agradecimentos	6
Apresentação	7
Lista de Siglas	10

I - O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(CREAS/SC): O Advogado NA EQUIPE DE REFERÊNCIA	11
1. Introdução	11
2. Comissão de Assistência Social e suas Ações	12
3. Contextualização do Levantamento	13
4. Percurso Metodológico do Levantamento de Dados	15

II - O Advogado NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

1. Introdução	18
2. Aspectos Metodológicos do Levantamento Sobre a Atuação dos Advogados nos CREAS de Santa Catarina	20
2.1 Atribuições por Município	21
2.1.1 Descrição do Quadro nº 1 - Orientação Jurídico-Social nas Situações de Violação de Direito. Confecção de Ofícios e Relatórios para o Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias	21
2.1.2 Descrição do Quadro nº 2- Orientação Jurídico-Social	21
2.1.3 Descrição do Quadro nº 3 - Acompanhamento - Encaminhamento	22
2.1.4 Descrição do Quadro nº 4 - Atribuições Outras.....	22
2.1.5 Descrição do Quadro nº 5 - Participação, mediações, intervenções familiares e individuais, estudos de casos	22
3. Análise dos Dados	23
3.1 Atribuições Jurídico-Sociais	24
4. Considerações Finais	32
4.1 O Novo Campo de Atuação para o Advogado	33
4.2 A Atuação Convencional e a Atuação Ampliada do Advogado	33
4.3 Elementos Qualificadores da Prática Jurídico-Social	35



III – EDUCAÇÃO PERMANENTE, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- CREAS/SC -2015	35
1. Introdução	35
2. Indicações Gerais dos CREAS quanto ao Item Capacitação	39
3. Eixos do Processo de Formação e Capacitação Continuada	44
3.1 Exercício profissional e trabalho interdisciplinar	44
3.2 Trabalho com Famílias	46
3.3 Trabalho e rede socioassistencial	47
4. Considerações Finais	48

IV – CONSIDERAÇÕES 50 |

1. Proposições e Encaminhamentos	50
Apêndice A - Relação dos CREAS SC	54
Apêndice B - Tabela – Dados dos CREAS por Macrorregião Socioassistencial e Região de Assistência Social em Santa Catarina	58
Apêndice C - Dados Descritivos dos CREAS por Macrorregião Socioassistencial e Região de Assistência Social em Santa Catarina	60
Apêndice D - Nº de Trabalhadores dos 76 CREAS 2015	65
Apêndice E - Quadro 1 - Orientação jurídico social nas situações de violação de direito, apoio, auxílio, confecção de ofícios, relatórios para o Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias	66
Apêndice F - Quadro 2 - Orientações Jurídico social	68
Apêndice G - Quadro 3 - Acompanhamento – Encaminhamento	70
Apêndice H - Quadro 4 - Atribuições Outras	71
Apêndice I - Quadro 5 - Participação, mediações, intervenções familiares e individuais, estudos de casos	71

LISTA DE SIGLAS

- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CENTRO POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
- CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
- CF - Constituição da República Federativa do Brasil
- EAOAB - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil
- ESA - Escola Superior de Advocacia
- LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
- MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- NOB - Norma Operacional Básica
- NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
- NOB/RH - Norma Operacional Básica/Recursos Humanos
- OAB/SC - Ordem dos Advogados do Brasil/Santa Catarina
- PNAS - Política Nacional de Assistência Social
- PNC - Política Nacional de Capacitação
- PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PNAS - Política Nacional de Assistência Social
- PSB - Proteção Social Básica
- PSE - Proteção Social Especial
- PSE/AC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- PSE/MC - Proteção Social Especial de Média Complexidade
- SUAS - Sistema Único de Assistência Social



I - O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS/SC): O Advogado NA EQUIPE DE REFERÊNCIA

Elaboração: Arlete Carminatti Zago

Colaboradores: Paola Gomes Estrella Krueger, Roberto Wohlke, Ismael de Córdova e Hélio Abreu Filho

1. Introdução

A Comissão de Assistência Social da OAB/SC, constituída com objetivo de acompanhar e colaborar com a Política de Assistência Social e demais políticas públicas convergentes, estuda e reflete desde 2009 sobre “a atuação dos Advogados no Sistema Único de Assistência Social em Santa Catarina”¹.

Entende a Comissão que esse assunto merece amplo debate nacional, pois a inserção do Advogado na Política de Assistência Social é de tempo recente.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) de 2006 prevê a integração do Advogado na equipe de referência dos Centros de Referência.

No dia 12/08/2015 a Comissão realizou o Seminário intitulado “Diagnóstico da Situação dos CREAS em Santa Catarina – O Advogado na Equipe de Referência” com o intuito de apresentar os primeiros resultados do debate que vem realizando nessa seara. Para aprofundar e fundamentar suas posições, a Comissão se preocupou em conhecer a situação dos Advogados nesses equipamentos. Para tanto, realizou levantamento junto aos 87 (oitenta e sete) CREAS do Estado de Santa Catarina.

O documento, ora apresentado, sistematiza os dados obtidos e gera informações para subsidiar

¹O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Criado a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS teve suas bases de implantação consolidadas em 2005, por meio da sua Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que apresenta claramente as competências de cada órgão federado e os eixos de implementação e consolidação da iniciativa. O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Disponível em: <<http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/suas-sistema-unico-assistencia-social/suas-institucional>>

reflexões sobre este primeiro momento da inserção do Advogado no CREAS.

Segue-se uma breve retrospectiva da Política da Assistência Social e seus desdobramentos escudados na legislação pertinente, bem como algumas pontuações sobre a trajetória da Comissão de Assistência Social da OAB/SC (CAS/OAB-SC), em busca do conhecimento desse novo campo de atuação para o Advogado.

Também serão apresentadas as estratégias adotadas pela Comissão para formatação deste Diagnóstico sobre a atuação dos Advogados nos CREAS, cotejando com resultados deste levantamento.

Ressalte-se que esse é um documento técnico que apresentará os dados primários do levantamento. E, como todo documento de pesquisa, apresenta seus limites metodológicos. De qualquer forma, considera-se que a questão mais relevante é o estudo desse novo campo de atuação para o Advogado. A Comissão de Assistência Social da OAB-SC, a partir do resultado deste levantamento, entende ter contribuído e gerado informações, trazendo subsídios para o estabelecimento de estratégias para as políticas públicas, visando a inserção do Advogado nas políticas sociais de proteção social.

2. Comissão de Assistência Social e suas Ações

Preambularmente, ressalta-se que a Comissão de Assistência Social da OAB/SC foi instituída em 1993 e desde esta data vem contribuindo e acompanhando a Política de Assistência Social e a evolução dos direitos sociais.

Comprometida com a formação e exercício profissional do Advogado, a OAB/SC não se manteve ausente deste processo e, a partir de discussões da Comissão de Assistência Social, identificou a importância da reflexão sobre a atuação dos Advogados e outros profissionais no âmbito da Política de Assistência Social.

Assim sendo, incluiu em sua Programação um evento comemorativo aos 15 anos da Lei Orgânica da Assistência Social, realizado em 05 de novembro de 2009, no auditório da OAB/ SC. Igualmente, em 12 de dezembro de 2013, a Comissão de Assistência Social promoveu evento comemorativo aos 20 anos da Política de Assistência Social em Santa Catarina, e discutiu seus avanços e desafios (Sistemas de Direitos, Garantias e Defesa do Cidadão e a Inserção do Advogado), e teve como objetivo geral, resgatar os passos e significados da trajetória da Política de Assistência Social no Estado de Santa Catarina.

Em 13 de agosto de 2014, no Auditório da OAB/SC, a Comissão, sensível e comprometida com o objetivo de aprofundar esta temática, promoveu o Seminário: *“O papel do Advogado no SUAS e sua atuação na equipe multidisciplinar dos serviços ofertados no CREAS”*.



Foi realizado um painel com o tema *"20 anos: avanços e desafios da assistência social"*, com representantes das Comissões: Assistência Social, Idoso, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência. Também constou do Seminário as atribuições e a atuação do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual na Assistência Social. Deste evento resultou a Moção de Apoio, encaminhada ao Presidente da OAB/SC, para solicitar junto às Universidades uma ampliação do conteúdo da Assistência Social nos Cursos de Direito, bem como às Prefeituras Municipais na realização de concursos públicos para Advogados atuarem nos CREAS.

Essa Moção foi entregue ao Presidente da OAB/SC, Dr. Tullo Cavallazzi Filho, que apoiou as ações desenvolvidas pela Comissão. Neste sentido, mediante ofício expedido em 18/11/2014 ao Presidente do Conselho Federal da OAB, solicitou providências para atualização do currículo nos cursos de Direito, visando a incorporação dos conteúdos do âmbito da Assistência Social.

Em todos os eventos promovidos pela Comissão, constata-se a busca por parâmetros e diretrizes que norteiem a inserção do Advogado na Política de Assistência Social, na concepção integradora do Sistema de Garantia de Direitos.

3. Contextualização do Levantamento

Santa Catarina é uma das 27 (vinte e sete) unidades federativas do Brasil, localizada no centro da região Sul do país. É o vigésimo estado brasileiro com maior extensão territorial e o décimo primeiro mais populoso, além de ser o nono mais povoado com 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios e população de 6.499.725 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco) habitantes, segundo censo do IBGE de 2010.

As dimensões territoriais abrangem uma área de 95.736,165 km². Sua Capital e sede de governo é a cidade de Florianópolis, localizada na Ilha de Santa Catarina.

O Estado, desde 1988, tem responsabilidade pela Assistência Social, como política pública. Há um pacto Federativo entre União, Estados e Municípios, consolidando a Assistência Social como direito social, com atenção à proteção social básica, com vistas à prevenção de riscos sociais.

A NOB/SUAS disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social, considerando a construção do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, trazendo a regulamentação da Assistência Social como proteção social e de acesso universal aos cidadãos brasileiros.

Diante de tais desafios, a mudança no marco regulatório foi necessária. Em 2009, surgiu a Resolução 109, de 11 de novembro, que classificou a gestão em níveis de complexidade, além de tipificar os serviços socioassistenciais.

Tais mudanças exigiram uma outra relação com as entidades de assistência social, padronizando ações, projetos, serviços e programas, além de possibilitá-las à coparticipação no sistema. Com isso, surge a Lei 12.101/2009 que modificou o regime jurídico de concessão dos certificados às entidades beneficentes de assistência social.

Com a incorporação destes avanços e a necessidade de instituir um padrão de monitoramento e avaliação de todo o sistema, o CNAS, por meio da Resolução 33, de 12 de dezembro de 2012, aprova a nova Norma Operacional Básica, dando um importante passo para a consolidação da Política como política de Estado e permitindo a cada novo ciclo seu constante aprimoramento.

De acordo com o marco regulatório citado acima, a Assistência Social é considerada como o conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família, como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

A partir da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, de 2005, e da NOB/RH/SUAS, de 2006, foram definidas normas e diretrizes para estruturação da Política de Assistência Social.

A Resolução/CNAS nº 17, de 20 de julho de 2011, e a NOB-RH SUAS de 2006, reconhecem as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e as funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica: Assistente Social e Psicólogo, que atuam nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (busca prevenir a ocorrência de situações de risco);

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social, Psicólogo e Advogado que atuam nos CREAS – Centro de Proteção Social Especializada (atende pessoas em situação de risco pessoal e social por violação de direitos).

Assim é que o trabalho do Advogado, atuando nos CREAS, em parceria com assistentes sociais e psicólogo/as e demais profissionais do SUAS, proporciona a interação da assistência social com as demais políticas públicas (saúde, previdência, educação, trabalho, lazer, meio ambiente, segurança, habitação, alimentação e outras), para acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais, incluso civis e políticos.

Os 10 anos do SUAS mudaram o paradigma da Assistência Social no sentido da afirmação do Direito do Cidadão e do enfrentamento das desigualdades com vistas à Proteção Social, com primazia de responsabilidade do Estado nesse mister.



4. Percurso Metodológico do Levantamento de Dados

Em sequência ao Seminário do mês de agosto de 2014, a CAS/OAB-SC convidou os representantes dos Conselhos Regionais de Serviço Social e Psicologia, dentre outras instituições presentes, a participarem da reunião de avaliação do seminário, pré-programada para o dia 11 de setembro de 2014. Constatou-se a discussão a ampliação das questões relativas ao papel do Advogado na Política de Assistência Social nas Prefeituras; a atuação e atribuições junto aos CREAS; a interdisciplinaridade nas equipes de referência; o perfil do Advogado para atuar nesta área, e o estabelecimento de alguns parâmetros para inserção nos CREAS.

No seguimento, a Moção assinada no Seminário de agosto de 2014, com vistas à preparação dos alunos de Direito e a inclusão do Advogado na Política de Assistência Social, a Comissão, em abril de 2015, reuniu-se com o Professor Humberto Vecchio, Coordenador do Curso de Direito da UFSC. Em junho de 2015, a Comissão de Educação Jurídica da OAB/SC participou de reunião da CAS/OAB-SC, com a finalidade de elaborar documento e estabelecer diálogo com as Universidades e Cursos de Direito em todo Estado.

Neste contexto, foram enviadas, em 25/02/2015, “Fichas de Levantamento sobre Atuação dos Advogados nos CREAS em SC”. Posteriormente, foram realizados contatos telefônicos com estes Centros para esclarecerem dúvidas e solicitar o envio das fichas à OAB/SC. Como resultado, até o dia 10/08/2015 a OAB/SC recebeu 76 (setenta e seis) fichas preenchidas representando 87,35% (oitenta e sete, virgula trinta e cinco por cento) dos CREAS instalados no Estado de Santa Catarina. A mostra obtida foi bastante significativa, pois dos 87 CREAS somente 11 (onze) deixaram de prestar informações, ou seja, 12,64%.

Foram compilados os dados quantitativos, agrupados por CREAS: Nome do Município, Número de CREAS, Ano de implantação, Número de Advogados e o vínculo de trabalho e local de lotação, Número de profissionais na Equipe de Referência, por cargo ocupado de nível Superior, Médio e Fundamental.

Importante destacar que os dados foram computados de acordo com o desenho territorial para o Estado de Santa Catarina, em 8 Macrorregiões e 16 Regiões de Assistência Social, informado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme abaixo:

MACRORREGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Região da Grande Florianópolis

MACRORREGIÃO DO PLANALTO NORTE

Região Planalto Norte

MACRORREGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ/NORDESTE

Região Nordeste e da Foz do Rio Itajaí

MACRORREGIÃO DO GRANDE OESTE

Região Oeste, Extremo Oeste e de Xanxerê

MACRORREGIÃO DO MEIO OESTE

Região do Alto Uruguai Catarinense, Meio Oeste, do Alto Vale e do Rio do Peixe

MACRORREGIÃO SERRA CATARINENSE

Região Serra Catarinense

MACRORREGIÃO SUL

Região Extremo Sul Catarinense, Carbonífera e Laguna

MACRORREGIÃO VALE DO ITAJAÍ

Região Médio Vale e Alto Vale do Itajaí

Os CREAS do Estado de Santa Catarina representam 24,51% dos equipamentos da região sul do Brasil, representando um número baixo, considerando que existem 295 municípios no Estado e apenas 80 (oitenta) possuem CREAS. Assim, são 215 (duzentos e quinze) municípios sem o equipamento, correspondendo a 1.437.851 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um) habitantes.

Cabe registrar que os Municípios de Florianópolis, Jaraguá do Sul, Chapecó, Lages e Blumenau, diferentemente dos demais, possuem 02 (dois) CREAS e Joinville possui 3 (três) CREAS.

É requisito para implantação dos CREAS, ter o Município mais de 20.000 habitantes e/ou com número de habitantes inferior que apresente demanda de usuários e/ou ainda que o Município atenda



todos os critérios para implantação do serviço. Em Santa Catarina temos 04 (quatro) municípios de Porte II (com mais de 20.000 habitantes) que não possuem CREAS: Araquari, Itaiópolis, Penha e Urussanga (informação GEPAS/SST).

Os dados coletados referem-se ao período de fevereiro a 10 de agosto de 2015, e que fundamentam este diagnóstico referente aos 76 CREAS que responderam ao levantamento.

Do levantamento enviado pelos 76 CREAS, constatou-se que, no quesito composição das Equipes de Referência, constam: 14 Advogados atuantes nos CREAS e 23, nas Procuradorias dos Municípios, perfazendo 37 Advogados no Sistema. Há também 132 psicólogos e 167 Assistentes sociais.

Os profissionais de Nível Superior perfazem 336 (trezentos e trinta e seis), e destes os Advogados representam 4,16% com atuação direta nos CREAS; e 11,7%, no SUAS, assistentes sociais, 49% e Psicólogos, 40%. É importante salientar que 39 CREAS não possuem Advogados.

Considerando os dados apresentados pelos CREAS no levantamento realizado, dos 14 Advogados atuantes, 4 (quatro) são concursados, 10 (dez) contratados, e 23 (vinte e três) Advogados nas Procuradorias dos Municípios e na intermediação de conflitos nos CREAS, quando solicitados.

Foram também obtidos dados quanto à formação, qualificação e capacitação dos profissionais e sobre a atuação e atribuições realizadas pelos Advogados dos CREAS. Mediante as respostas dos 76 (setenta e seis) CREAS, foi possível constatar que a qualificação/capacitação contribuirá de forma direta na eficiência e na eficácia da práxis dos profissionais para o melhor atendimento da população usuária, compreensão do funcionamento e das genuínas atribuições do CREAS, de cada profissional para o respectivo aprimoramento.

Diante dos dados apresentados, será redigido documento propondo a atualização nos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, no âmbito de ensino, pesquisa e extensão (disciplinas eletivas/obrigatórias), de modo a estimular a abertura de campos de estágio e a realização de palestras, seminários, cursos e painéis na área de Assistência Social na esfera das Academias. Para a elaboração do documento serão realizados estudos em conjunto com a Comissão de Educação Jurídica da OAB/SC e posterior contato com as Universidades e Cursos de Direito. Para a elaboração do documento pertinente, serão realizados estudos em conjunto com a Comissão de Educação Jurídica da OAB/SC e posterior contato com as Universidades e Cursos de Direito.

Há que se registrar que a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação subsidiou este estudo com informações e dados estatísticos do Censo SUAS 2014, catálogo de endereços e e-mails dos CREAS, o que foi fundamental para que o diagnóstico, centrado no levantamento junto aos CREAS de Santa Catarina, fosse fidedigno.

Em face da relevância dos dados obtidos, no dia 12/08/2015, a Comissão realizou Seminário

intitulado DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social): O Advogado NA EQUIPE DE REFERÊNCIA, apresentando os resultados coletados e situando o Advogado no seu mister no SUAS. O público alvo do evento envolveu Advogados, Assistentes sociais, Psicólogos, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Magistrados, Presidentes e Membros das Comissões da OAB/SC, Coordenadores e Servidores dos CREAS, Estudantes Universitários, Sociedade Civil, Órgãos Públicos, Conselhos de Assistência Social e demais Conselhos, Estagiários dos Cursos de Direito, Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, Frente Parlamentar de Assistência Social das Câmaras de Vereadores e da Assembleia Legislativa, entidades socioassistenciais e sociedade em geral.

Todos os estudos, reflexões e debates, ocorridos entre 2009 e 2015, no âmbito da Comissão e seus parceiros, contribuíram para que este último evento trouxesse ao debate público o papel do Advogado nos CREAS; a menção deste profissional na equipe de gestão da Política da Assistência Social; e a necessidade de os Municípios implementarem as Equipes de Referência, com a presença do Advogado. Outrossim, lançaram-se estratégias para ações integradas, envolvendo as políticas de proteção social e de direitos fundamentais, dentre estas, a de assistência social, colimando na instrumentalização de Advogados catarinenses, para atuação em novo campo de trabalho.

II - O Advogado NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Elaboração: Paula Cristina Lemos Leão²

Colaboradoras: Heloisa Maria José de Oliveira e Rosana de C. Martinelli Freitas³

1. Introdução

Na data de 13 de dezembro de 2006, a aprovação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS⁴, estatuiu o Advogado como um dos técnicos que compõe a equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)⁵, para prestar serviços e executar ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média

²Graduada em Direito pela Universidade do Contestado-UnC (2003) e em Pedagogia pela Universidade do Contestado-UnC (1998). Pós-Graduada pela Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina (Epampsc) (2004). Especialista em Direito Público Constitucional e Administrativo pela UNIVALI Itajaí/SC (2013). Em 2008, classificou-se em 1º lugar no certame edital 004/2007 da PMBC, como Coordenadora do Programa Sentinela da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Em 2009, após implementar o CREAS, passou a coordenar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS no mesmo município, e até a presente data atua nesse mister. Foi membro titular do Conselho Municipal Antidrogas de Balneário Camboriú-COMAD, membro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, e membro do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS. Foi Mediadora Familiar no Serviço de Mediação Familiar da Comarca de Itajaí, TJSC. Advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 30770. Integra o CAS/OAB-SC, biênio 2014/2015.

³Heloísa M. José de Oliveira, assistente social, advogada, professora aposentada pelo Departamento de Serviço Social da UFSC, membro da Comissão de Assistência Social da OAB/SC e do Grupo de Trabalho responsável pelo presente trabalho. Rosana de C. Martinelli Freitas, assistente social, professora aposentada pela Escola de Serviço Social da UFRJ. Desde 2014 é professora visitante no Programa de Pós-Graduação Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas/UFSC, membro da Comissão de Assistência Social da OAB/SC e do Grupo de Trabalho responsável pelo presente trabalho.



Complexidade⁶.

Contudo, foi com a edição da Resolução CNAS nº 17, de 20 de dezembro de 2011, que tal prerrogativa ganhou vulto, ao reiterar o preceituado na NOB-RH/SUAS, e dispor o Advogado como categoria profissional obrigatória na composição da equipe de referência para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais de média complexidade (Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua-Centro POP⁷). Ademais, a louvada Resolução reconheceu o Advogado como uma das categorias profissionais que, preferencialmente, poderá compor a gestão do SUAS para atendê-la em suas funções essenciais. Neste sentido, registra-se que o SUAS comporta quatro tipos de gestão: da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (NOB/SUAS/2012)⁸.

⁴NOB/RH-SUAS: instrumento normativo responsável pela definição de diretrizes e responsabilidades no âmbito da política do trabalho na área da assistência social. O mesmo está previsto como Meta 2 na Deliberação da V Conferência Nacional da Assistência Social, a seguir descrita: “Construir e implementar a política de gestão de pessoas, mediante a elaboração e aprovação de Norma Operacional Básica específica e criação de plano de carreira, cargos e salários, com a participação dos trabalhadores sociais e suas entidades de classes representativas”. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS. RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006, Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

⁵O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.). A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção. O Creas deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro de seu contexto social, deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada. Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados nos Creas devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. A articulação no território é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida. Os Creas podem ter abrangência tanto local (municipal ou do Distrito Federal) quanto regional, abrangendo, neste caso, um conjunto de municípios, de modo a assegurar maior cobertura e eficiência na oferta do atendimento. Disponível em: < <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/creas>>

⁶A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. Estes serviços demandam maior especialização no acompanhamento familiar e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Requerem, ainda, intensa articulação em rede para assegurar efetividade no atendimento às demandas da família e sua inserção em uma rede de proteção necessária para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida. Nessa direção, exigem uma gestão mais complexa e articulada com a rede de assistência social, das outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/mediacomplexidade>>

⁷Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP: Unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS. Todo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A unidade deve representar espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na atenção ofertada no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia e estimular, além disso, a organização, a mobilização e a participação social. <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/populacao-de-rua/centro-de-referencia-especializado-para-populacao-de-rua>

⁸NOB/SUAS: é o instrumento normativo que define o modo de operacionalizar os preceitos da legislação que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB/SUAS - Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Brasília.

2. Aspectos Metodológicos do Levantamento sobre a Atuação dos Advogados nos CREAS de Santa Catarina

Em vista dos provimentos legais mencionados e do novo campo de atividade inconvençional para o Advogado, a Comissão de Assistência Social - CAS/OAB-SC, com o fito de avançar e constituir estudos sobre as atribuições do Advogado nos equipamentos de proteção social de média complexidade, organizou seu propósito a partir de dois paralelos. No primeiro, (re) conhecer a situação do Advogado nos CREAS do Estado, através de consulta às equipes de referência. Para tanto, encaminhou o documento denominado “Levantamento sobre a atuação do Advogado no CREAS”, o qual materializou uma diagnose dos 76 (setenta e seis) Centros de Referência Especializados de Assistência Social de Santa Catarina, preponderando as atribuições já realizadas e/ou a serem realizadas. No segundo, perscrutou a respeito do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994)⁹, da Lei Orgânica de Assistência Social¹⁰, das normativas afetas à Política Nacional de Assistência Social-PNAS/SUAS¹¹, da empiria nos serviços dos CREAS e dos outros saberes homólogos, sobrevivendo apanágio para correlação entre teoria e operacionalização das ações do Advogado, como referência técnica da Proteção Social de Média Complexidade.

As questões voltadas para a atuação do profissional do direito condensam: - quais as atribuições desenvolvidas nos CREAS onde há Advogado; - nos CREAS em que não há o Advogado, em quais situações verifica-se a sua ausência; - o Advogado é concursado, contratado, ou divide suas funções com a Procuradoria do Município; - qual a carga horária; - a carga horária é satisfatória; - a remuneração é igual, superior ou inferior à dos outros profissionais do CREAS.

O agrupamento das respostas recebidas dos equipamentos do Estado deu-se por similaridade, considerando as atividades desenvolvidas pelos Advogados nos CREAS - concursados, contratados sem concurso público, e Advogados que dividem suas atividades entre Procuradorias e unidades de proteção social especial, e as necessidades auferidas pelos equipamentos que ainda não contam com o Advogado na equipe de referência. Para efeito de ordem e apresentação dos resultados do levantamento quanto à atuação do Advogado, os dados foram organizados em 5 (cinco) quadros (Apêndices).

⁹Dispõe sobre os direitos e deveres dos Advogados, como também define as características essenciais da advocacia.

¹⁰Dispõe sobre a organização da Assistência Social. BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993

¹¹POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, DOU 28 de outubro de 2004.



2.1 Atribuições por Município

2.1.1 Descrição do Quadro nº 1 - Orientação Jurídico-Social nas Situações de Violação de Direito. Confecção de Ofícios e Relatórios para o Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias

No quadro nº 1-A, (Apêndice E) observa-se que 17 (dezesete) municípios indicam a competência de orientar os usuários nas situações de violação de direitos (alienação parental, violência doméstica contra criança, mulher, idoso, deficiente, responsabilização do autor do fato, exploração no trabalho, abandono intelectual, adolescentes em conflito com a lei, violência sexual contra crianças e adolescentes, casos de suspeita e confirmação de abuso sexual, violência financeira contra idosos, ações judiciais - propositura, procedimentos, consequências, previsão legal, conflito judicial, punição); e 2 (dois) municípios aludem que seja feita a mesma orientação aos profissionais. Na parte B desse quadro, (em apêndice) há 7 (sete) municípios que indicam ao Advogado a função de auxiliar, confeccionar, elaborar e embasar os ofícios, acordos, relatórios, e outros documentos destinados ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil.

2.1.2 Descrição do Quadro nº 2 - Orientação Jurídico-Social

Nesse quadro, (Apêndice F) registra-se 45 (quarenta e cinco) municípios que indicam a atividade de orientação pelo Advogado acerca de diversas questões jurídicas (guarda, alimentos, interdição, curatela, tutela, trâmite processual, sucessões, divórcio, direitos trabalhistas e previdenciários, direitos da criança e do adolescente, direitos e deveres nas medidas socioeducativas, sentenças - decisões e regras legais, obrigações determinadas e contraídas, medidas de acolhimento institucional, partilha de bens, abordagem policial aos adolescentes, registro de boletim de ocorrência, depoimento da vítima e demais decorrências de tais situações, audiências, investigação de paternidade, execução de alimentos). Cumpre dizer que 05 (cinco) municípios mencionaram a atividade de orientação jurídica para as equipes técnicas; e, em 2 (dois), respaldar e orientar os profissionais do CREAS, quando intimados como testemunhas a prestar depoimentos e esclarecimentos em audiências que envolvem os usuários.

2.1.3 Descrição do Quadro nº 3- Acompanhamento – Encaminhamento

Esse quadro (Apêndice G) traz para o Advogado a atribuição de acompanhar: encaminhamento de ações extrajudiciais e judiciais envolvendo os usuários (01); de casos (01); encaminhamentos de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, quando necessário (01); processos judiciais envolvendo os usuários do serviço (01). Na parte B, vem a atribuição de encaminhar: usuários aos serviços da rede municipal de atendimento, ao Poder Judiciário, Delegacias de Polícia, Ministério Público (04); entidades para confecção de documentação pessoal (01); medidas protetivas para os órgãos competentes; processual (01); relatórios (01); - proceder a anotações sobre as intervenções e encaminhamentos no prontuário SUAS (01); - desenvolver ações com a equipe visando o acesso a direitos (01); – proporcionar ou facilitar o acesso aos direitos sociais (01).

2.1.4 Descrição do Quadro nº 4 - Atribuições Outras

Desse quadro (Apêndice H) depreende-se como atribuições: - pedir vistas de processos (01); - ingressar com pedido de Medidas Protetivas Lei Maria da Penha, ações de Interdição (01); - realizar defesa em Ações de Destituição do Poder Familiar (01); - receber denúncias (02); - conhecer as estatísticas sobre os casos de violência (02); acompanhar os usuários em delegacias e fóruns (01); - propor atos, normas, instruções para melhor desenvolver as ações de Proteção Social, bem como atos administrativos e anteprojetos de lei para preencher lacunas (01); - promover ações de mobilização e enfileiramento (01); - realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito (01); acompanhar os técnicos em audiência, quando necessário (01); e em 5 (cinco) municípios, assessorar, fazer a interlocução com os entes judiciais e mediar situações com o Ministério Público e Poder Judiciário, a exemplo de solicitações de estudos sociais e ou relatórios, advindas do Ministério Público e Poder Judiciário, para que o CREAS atenda e responda a questões que não lhe competem; encaminhar petições ao poder judiciário (01).

2.1.5 Descrição do Quadro nº 5 - Participação, mediações, intervenções familiares e individuais, estudos de casos

Por derradeiro, nesse quadro (Apêndice I) denotam como atribuição a 5 (cinco) municípios: auxiliar, participar e realizar mediação de conflitos; e a 7 (sete) participar das reuniões de estudo de casos, elaboração dos planos com famílias – atuação interdisciplinar; e, em 2 (dois) participar de reuniões com a rede de atendimento.



3. Análise dos Dados

De todo o pronunciado, verifica-se que as atribuições assinaladas nos quadros nº 1-B, nº 3-A e B; e nº 5, são comuns aos serviços, e assim compreendido a equipe técnica, nos termos do elencado em 2 (dois) documentos que norteiam os serviços da média complexidade: a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009)¹², e o Caderno de Orientações Técnicas do CREAS (2011)¹³. São elas: - Elaboração de relatórios e/ou prontuários; - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - Acesso à documentação pessoal; - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; - Trabalho interdisciplinar; - Construção de plano individual e familiar de atendimento; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; - Articulação da rede de serviços socioassistenciais; - Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais.

Em relação à Tipificação, as atribuições encontram-se no item “Trabalho Social Essencial ao Serviço”; e, no Caderno, vêm referidas como “Principais Atribuições do Técnico de Nível Superior do CREAS”. Logo, as atribuições percebidas como competência do Advogado são aquelas que permeiam a prática dos técnicos do CREAS - sejam explicitadas ou implícitas, mas já prognosticadas.

O rol completo das atribuições comuns advindas das orientações técnicas do CREAS preveem:

- Acolhida;
- Escuta qualificada;
- Acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

¹²Tipificação dos Serviços Socioassistenciais: Descreve os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: Brasília: MDS, 2009. 56p.

¹³Caderno de Orientações Técnicas do CREAS: Publicação que apresenta um conjunto de importantes informações e orientações para subsidiar a implantação, organização, gestão, funcionamento e aprimoramento dos CREAS no país. Destina-se a gestores, equipes técnicas e demais trabalhadores das unidades e serviços do SUAS, podendo, também, representar uma importante ferramenta de consulta para gestores e trabalhadores das demais políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos. Seu conteúdo poderá, igualmente, subsidiar, os Conselhos de Assistência Social e representantes dos demais segmentos sociais envolvidos no exercício do controle social, além de esclarecer aos (as) usuários (as) o papel desta Unidade de Referência do SUAS. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Orientação jurídico-social (Advogado):
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações, dos resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos”. Grifo nosso

3.1 Atribuições Jurídico-Sociais

Não obstante, ressalta-se que, nas atribuições comuns previstas aos técnicos de referência do CREAS (assistente social, psicólogo e Advogado), destaca-se a Orientação jurídico-social, entre parênteses, por se tratar de atividade privativa do Advogado, nos termos do artigo 1º, inciso II da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994: “São atividades privativas do Advogado: (...) as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”.

As definições descritas no dicionário Larousse¹⁴ esclarecem que “consultar” significa: procurar informações ou dados (em dicionário, livro, serviço de informações etc.); pedir opinião, informação, parecer; solicitar parecer de um especialista, de um profissional; conferir, examinar, sondar; dar parecer ou consulta.

Em relação à “assessoria”, apresenta o assessor como pessoa que auxilia alguém; conhecedor de determinado assunto.

O termo “direção jurídica” exprime que direção alude a sentido, rumo; ação de dirigir, comandar; e jurídica, relaciona-se ao direito; que está de acordo com as normas do direito; lícito.

¹⁴Larousse do Brasil. Dicionário Enciclopédico Ilustrado Larousse – São Paulo: 2007.



No que tange a “orientar”, indica: dirigir (alguém ou a si mesmo) para determinada direção; encaminhar (-se); fazer seguir, ou seguir certa direção moral, intelectual etc; orientação aduz à norma, preceito, regra; ação de orientar.

Desta feita, a orientação jurídico-social preconizada em ambos os documentos mencionados, e advindos nos quadros nº 1-A e nº 2, desenvolve-se a partir da observância e união de 5 (cinco) elementos: - conhecimento intrínseco do Advogado, haja vista sua formação profissional; - perfil para atuação como técnico da média complexidade; - a perspectiva dos direitos socioassistenciais¹⁵; - a situação familiar e/ou individual específica que exsurge; e a atuação interdisciplinar. Ora, trata-se de orientação à equipe multidisciplinar, de orientações às pessoas que se encontram envolvidas com violências, com histórias de vida peculiares, em locus de proteção social especial, para desenvolver ações planejadas conjuntamente. Perfaz-se que a proteção se prova interdisciplinarmente, em todas as suas etapas de atuação.

¹⁵1. Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei para todos: Direito, de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito.

2. Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: Direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir completude de atenção, nos meios rural e urbano.

3. Direito de equidade social e de manifestação pública: Direito, do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais.

4. Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial: Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um.

5. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos.

6. Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social: Direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas.

7. Direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: Direito, do cidadão e cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável.

8. Direito à renda: Direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural.

9. Direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva: Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial a ter garantido o cofinanciamento estatal – federal, estadual, municipal e Distrito Federal – para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede socioassistencial nos meios urbano e rural.

10. Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais: Direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento; e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade.

A atividade privativa do Advogado poderá se desenvolver de forma individual no atendimento à família, em intervenção ou reunião familiar juntamente com outro técnico, ainda nos momentos de estudos de casos com os membros da equipe técnica do equipamento de média complexidade, assim como com outras instituições da rede de atendimento. Faz-se elementar que o Advogado conheça e participe das intervenções, da elaboração do plano familiar e encaminhamentos relativos à situação de cada família/indivíduo recebido pelos CREAS. Enfim, cuidar-se-á para que o Advogado componha integralmente o quadro interdisciplinar no desenvolvimento das ações volvidas para as famílias, inserto no traçar do plano de acompanhamento familiar, e no plano de ação da equipe.

Neste viés, ensinam as orientações técnicas, quanto ao “acompanhamento especializado”:

Compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares etc.). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social. Tem como ponto de partida a elaboração do Plano de Acompanhamento (p. 60) (2011).

No que tange ao quadro nº 4, algumas reflexões devem prevalecer, considerando as atribuições ali postas. Algumas impugnam as resoluções nacionais e publicações do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS sobre o tema, por destoarem da expertise do grupo de trabalho da Comissão em tela; outras, muito embora não registradas nos documentos, por hermenêutica se configuram como atribuições comuns à equipe de referência e podem ser acolhidas com ressalvas.

O pedido de vistas em um processo (autos) tem o objetivo de retirá-lo do Fórum ou acessá-lo eletronicamente por senha para estudá-lo, e intervir enquanto patrono do autor ou réu, interessado (terceiro), ou possível substabelecido contratado por uma das partes, para defender interesses, judicialmente, no feito. Destarte, o Advogado do CREAS poderá buscar o acesso aos autos de ação judicial, quando o usuário acompanhado pelo CREAS figurar em um dos polos da demanda, e se fizer necessário, consultá-lo para obter informação administrativa (endereço, contato telefônico), além de verificar sobre juntada de documento, sentença ou dados constantes nos documentos que o constituem, com o intuito de levar fatos a juízo, para a proteção do usuário.

No que condiz às orientações jurídicas (consultas) relacionadas ao andamento processual de pleito particular do usuário, há que ser explanado, antes de qualquer informativo, sobre a ética profissional que impede, indiscutivelmente, e vem de encontro ao trabalho do Advogado no SUAS inferir julgamento em cima da atuação profissional de causídico constituído pelo usuário, ou mesmo de defensoria pública/dativa.



Com este viés, ilustra-se: “ O art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94, estabelece que é direito do Advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

O ingresso de ações judiciais, a realização de defesa em trâmite processual, ou o peticionamento, competem ao Advogado habilitado, por outorga em instrumento de mandato (procuração). As atribuições que compõem o fazer profissional do Advogado como técnico de referência na assistência social, ocupam-se nitidamente de atividades extrajudiciais, de panorama ampliado, vez que além do conhecimento próprio da sua formação jurídica, deve: dominar a legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos da proteção social especial; ter conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; possuir conhecimentos teóricos, habilidades e propriedade metodológica subsistente ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); alcançar conhecimentos e desejável experiência para trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; e, dispor de conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

Neste prisma, guarnecem as orientações do MDS/SUAS¹⁶: “Considerando o caráter protetivo do serviço e a necessidade do estabelecimento de confiança e construção de vínculos com os usuários, as atividades do Advogado no CREAS não deve ser um trabalho forense ou de interpor ações individuais no âmbito do Poder Judiciário, embora seja importante um conhecimento desta atividade para avaliar o caso e orientar o usuário sobre a autoridade competente e existente na rede local, a exemplo, da Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensorias, Centros de Defesa”.

As mesmas orientações do MDS evidenciam que “não cabe ao Advogado do PAEFI¹⁷ realizar interdições, pois estas devem ser solicitadas pelo Poder Judiciário, mediante parecer médico.

¹⁶(<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protacao-social-especial/servicos-de-media-complexidade/servico-de-protacao-e-atendimento-especializado-a-familias-e-individuos-2013-paefi>) Larousse do Brasil. Dicionário Enciclopédico Ilustrado Larousse: São Paulo, 2007.

¹⁷PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

No entanto, se o PAEFI realiza acompanhamento especializado à família com essa demanda, deve encaminhá-la à rede socioassistencial, especificamente, à política de saúde (CAPS), para atendimento e avaliação do caso, fornecendo os esclarecimentos e orientações necessárias para atendimento da demanda e garantia de direitos”.

Tangente à tomada de conhecimento de denúncias, por evidente em qualquer espaço público de atendimento, pode vir à tona a ocorrência de violação de direitos. Atentemo-nos ao fato de que a polícia judiciária é o órgão da segurança do Estado, que tem como principal função apurar as infrações penais e sua autoria por meio da investigação policial. Assim é a porta de entrada para receber denúncias. O Ministério Público, diante da notícia criminis, pode requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais. Nesse vértice, o CREAS, unidade de assistência social, o qual não integra o Órgão de Responsabilização ou Investigação, receberá encaminhamentos do Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia Especializada, da Secretaria de Saúde, de Educação, do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Entidades de Atendimento, Procura Espontânea, e acolherá o indivíduo e sua família em situação de ameaça por violação de direitos, para atendimento e acompanhamento, nos moldes estabelecidos no seu regimento, trabalhando as nuances que envolvem o registro de boletim de ocorrência, e as consequências da ausência ou da sua lavratura. O dever legal do CREAS e dos demais setores é proceder à notificação aos Órgãos de Defesa de Direitos, ao tomar ciência da situação de risco por violação de direitos.

Inclusive, nessa ótica, recomenda-se que não haja compartilhamento de espaço físico do CREAS com órgãos de defesa de direitos (Poder Judiciário, Delegacias, Conselho Tutelar, Ministério Público, Disque Denúncia), constante sua atuação na assistência social que objetiva na proteção social especial: - o fortalecimento da função protetiva da família; - a interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; - a potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social ou construção de novas referências, quando for o caso; - o acesso das famílias e indivíduos aos direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; - o exercício do protagonismo e da participação social; e, a prevenção de agravamentos e da institucionalização.

As estatísticas sobre a violência, sejam locais, regionais ou nacional, são oportunas a todos os que atuam na assistência social. Todavia, cabe à gestão da Assistência Social realizar diagnóstico que conduza ao conhecimento das singularidades dos territórios, incluídas as informações balizadoras da ocorrência dos riscos pessoais e sociais, por violação de direitos. Esse parâmetro fundamentará os



planos de implantação de unidades, além de servir para construção de fluxos para o desenvolvimento de ações simultâneas de diversos órgãos e instituições com interesse comum como rede. O conhecimento de dados sobre violências é de interesse das unidades de assistência social, da gestão, dos conselhos municipais e outras políticas públicas, pois implica em elaboração de cada órgão gestor, no que couber ao seu olhar específico e nas ações coletivas de prevenção primária, secundária e terciária. No que concerne à assistência, a unidade fornece dados, e a gestão organiza o diagnóstico, não competindo exclusivamente ao Advogado subsidiar tais informações, e sim à unidade.

O acompanhamento de usuário à Delegacia e ao Fórum, na ótica de apoio, pode ser realizado por qualquer um dos técnicos de referência do serviço. Este movimento se dá em ações administrativas, quando a fragilidade da pessoa que sofreu uma violência venha a dificultar-lhe ou até impedir-lhe de praticar algum ato, a exemplo do registro do boletim de ocorrência, da oitiva para instruir inquérito civil ou policial, e para comunicar fato ao Magistrado, ao Promotor, ao Delegado. Na circunstância de audiência, a equipe verificará se o usuário possui Advogado constituído, e se ele não tiver, por hipossuficiência, o Advogado do CREAS fará a orientação jurídico-social, e o encaminhará tanto à Defensoria Pública quanto para os Núcleos de Prática Jurídica, orientando e informando sobre o direito de ser representado por Advogado nomeado, inclusive nas ações dos Juizados Especiais.

Para a propositura de cada espécie normativa existem procedimentos restritivamente definidos em legislação, desde a elaboração, competência de origem, processo legislativo (quando for o caso), aprovação, publicação e vigência. Há atos que são privativos do Poder Executivo Municipal, por exemplo, na Administração Pública. Assim, o Advogado, devido ao conhecimento que detém, poderá orientar e auxiliar no encaminhamento de determinada proposição normativa, na confecção documental, quando pertinente, pois para debater as lacunas existentes na proteção social, ou outras políticas, há espaços como (pré) conferências, audiências públicas, conselhos municipais e estaduais, associações de bairro, os quais podem promover o andamento de reivindicações que assegurem direitos coletivos.

As ações de mobilização e enfrentamento às violências planejadas e articuladas por gestão, rede, coordenações, competem aos servidores do SUAS e não se restringem à prática do Advogado, destarte integram-no como profissional da assistência social. A realização de outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito, como atividade do Advogado do CREAS, evidentemente, afasta-se das atribuições específicas do técnico jurídico-social, vez que se mostra ampla, abarcando qualquer fazer profissional dentre aqueles próprios do SUAS.

Os técnicos, quando há ação penal em trâmite, a fim de apurar a autoria e materialidade de crime contra crianças ou adolescentes, habitualmente são chamados a juízo, em audiência de instrução e julgamento, arrolados como testemunhas de acusação, para prestar depoimento. Cumpre dizer que

não se trata de testemunho tal chamado, mas de oitiva de profissional que presta atendimento ao usuário de serviço público. Uma vez que se trata de profissional que atende e acompanha tal usuário, apresentar informações de proteção social refere-se à prática exclusiva, particular, personalíssima desse técnico que atendeu a pessoa, e o acompanhamento de outro técnico (Advogado) em audiência é despropositada, haja vista que:

*O servidor não é parte na ação e, portanto, carecedor do pressuposto da necessidade de defesa, a qual seria feita por Advogado constituído por procuração nos autos, quando acusado ou vítima;

*O Advogado, considerando sua formação acadêmica, e aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, possui capacidade e competência para assessorar, fazer a interlocução com os entes judiciais, mediar situações com o Ministério Público e Poder Judiciário, pois que integra a equipe de referência da proteção social especial, e deve existir o diálogo nas demandas que envolvem toda a rede e Sistema de Justiça. Desse modo, nas situações que envolvem usuários, o Advogado, como parte da equipe interdisciplinar, poderá cumprir essa tarefa.

Por outro lado, quanto às solicitações de estudos sociais e ou relatórios advindos do Ministério Público e Poder Judiciário para que o CREAS atenda e responda questões que não lhe competem, subsistem dois caminhos. O primeiro autoriza a coordenação, juntamente com as equipes, a responder acerca do papel da assistência social, prestando informações que vêm ao encontro da sua prática social especial, fundamentando a ausência imputada como pedido incoerente com as atribuições do SUAS. O segundo atribui, além de firmar uma resposta nos moldes de responsabilidades e atribuições como equipamento, repassar a situação equivocada à Gestão do SUAS Municipal, porquanto, é função dessa buscar o diálogo no âmbito da gestão das demais políticas para estabelecer pactuações, fluxos e procedimentos institucionalizados. Não se pode olvidar que as requisições de relatórios estão previstas em normativas, conquanto coexistam no intuito de proteção social e intersetorialidade.

Nas orientações técnicas (MDS/SUAS 2011, p.25) está definido que não cabe ao CREAS:

- Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito;

- Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos e, por conseguinte, as funções de sua equipe com as interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional etc), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental etc.);

- Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que sua atribuição institucional é definida pelo papel e escopo de competências do SUAS.



Ratificam, ademais, as tratadas orientações:

Os relatórios do CREAS não devem se confundir com a elaboração de “laudos periciais”, relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa que constituem atribuição das equipes interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização (MDS/SUAS, 2011, p.43). A Política de Assistência Social, através do SUAS, contempla, dentre outros, a garantia de acesso a direitos a usuários, e não a prática desses direitos pelo cidadão, anulando-os no exercício da cidadania. Reforça-se que um dos objetivos da proteção social é o exercício do protagonismo e participação social. Faz-se necessário, igualmente, a disseminação de informações sobre os direitos socioassistenciais e os órgãos de defesa, aos quais possam recorrer nas situações que se sentirem destituídos dos mesmos (ouvidorias, conselhos de direitos, centros de defesa, defensorias públicas, dentre outros).

Agrega-se ao assunto:

Os órgãos de defesa de direitos têm papel importante na garantia do acesso à justiça e a mecanismos jurídicos de proteção legal de direitos, tendo em vista assegurar a sua defesa e exigibilidade, bem como tomar as medidas relativas à responsabilização quando da violação de direitos. Em função das especificidades das suas competências, detêm papel importante na rede de atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Conforme já abordado, cabe ao órgão gestor de Assistência Social coordenar a definição do processo de articulação do CREAS com os órgãos de defesa de direitos, visando estabelecer um canal de comunicação claro e objetivo, onde sejam clarificadas as competências da Unidade, para evitar solicitações e demandas de trabalho que não estejam compatíveis com as suas atribuições. No processo de articulação, a construção de fluxos locais entre o CREAS e os órgãos de defesa de direitos é importante para definir os acessos e os encaminhamentos a serem adotados por ambos. Um importante papel do CREAS é informar às famílias e aos indivíduos em situação de violação de direitos, quais órgãos podem ser acessados, a partir das especificidades de suas demandas, assim como promover os encaminhamentos necessários. Para tanto, a equipe do CREAS precisa conhecer a localização desses órgãos, suas competências, procedimentos e rotinas de acesso. Grifo nosso (MDS/SUAS, 2011, p.67).

Destacam-se abaixo, alguns órgãos de defesa de direitos que, em razão de sua finalidade e competência, compõem a rede de articulação do CREAS: Poder Judiciário; Ministério Público; Defensoria Pública; Conselho Tutelar; Delegacias/Delegacias Especializadas; Serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; ONGs que atuam na defesa de direitos, a exemplo dos Centros de Defesa. (MDS/SUAS, 2011, p. 67,68).

4. Considerações Finais

As respostas obtidas dos 76 CREAS, oriundas do levantamento, cotejadas com as normativas nacionais e estudos minuciosos de doutrinas e legislação referente ao Advogado e à assistência social, permitem assentar alguns critérios para atuação do profissional na proteção social de média complexidade, vislumbrar encaminhamentos, mas, primordialmente, situá-las neste novo espaço de atuação.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, devota a indispensabilidade do Advogado na administração da justiça. Em adição, o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB) complementam tal disposição ao legislar que o Advogado, em sua atuação privada, exerce função social e presta serviço público. Vê-se que as prerrogativas da advocacia na carta maior e em seu regulamento consolidam e centram a classe como necessária na garantia da cidadania.

O caminhar histórico de juristas, recordando-se o exemplo de Advogados abolicionistas¹⁸, como Rui Barbosa, Joaquim Nabuco, dentre outros, demonstra que as conquistas e projeção de direitos estariam desprotegidas na ausência de um profissional dedicado a exigir judicial ou extrajudicialmente a garantia de textos de lei, a efetividade dos direitos por ela consagrados, e de direitos ainda não legalizados, mas que urgem ante constituídos em decorrência das transformações sociais. Nessa perspectiva, o Advogado figura como porta-voz dos interesses do cidadão.

Além disso, importante ressaltar que a leitura desses artigos deve ser feita de maneira ampliada, na medida que o Advogado não é indispensável à justiça apenas no sentido processual ou procedimental, mas também no campo social, na busca da igualdade, da fraternidade e da redução das desigualdades. Dessa forma, fica claro que as prerrogativas consagradas aos Advogados pelo Estatuto, mais que salvaguardar o exercício de uma atividade privada, colocam-se a serviço da garantia de uma função pública, de defesa de direitos e da ordem constitucional vigente¹⁹.

As assertivas sobre o papel do Advogado na sociedade são cogentes e se alastram:

“O Advogado, em verdade, é o guardião maior das liberdades, da vida e do patrimônio das

¹⁸OAB, Conselho Federal. Advogados abolicionistas: uma homenagem a Francisco Montezuma, Luiz Gama, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa. – Brasília: 2013. 68 p.

¹⁹OAB, Conselho Federal. Estatuto da Advocacia e da OAB e legislação complementar / Organização, atualização e revisão por Aline Portela Bandeira, Francisca Miguel, Oswaldo P. Ribeiro Junior, Paulo Fernando Torres Guimarães, Suzana Dias da Silva e Tarcizo Roberto do Nascimento. – 13. ed. rev. e atual. – Brasília: 2014. 326 p.

_____ (20 ANOS DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB: AS PRERROGATIVAS DO Advogado COMO GARANTIAS DOS CIDADÃOS - Claudio Pacheco Prates Lamachia. p. 15)



peessoas, em todas as épocas. No mundo moderno, deixou de ser apenas o mandatário do cliente, representando-o nas causas judiciais, para se transformar no profissional que o assiste, em toda parte e em todos os momentos, sem exceção. O desenvolvimento das relações humanas, o progresso e a globalização, nestas últimas décadas, as grandes e rápidas transformações que se operam em segundos, a fascinante máquina - computador e a internet - exigem do Advogado uma atuação imediata e constante ou, como proclama Mc Luhan, “o nosso é o tempo de romper barreiras, suprimir velhas categorias, de fazer sondagens em todas as direções”²⁰ .

4.1 O Novo Campo de Atuação Para o Advogado

Eis que um novo espaço, materializado através da inclusão dessa profissão como componente obrigatório da Política Nacional de Assistência Social/SUAS, insere o Advogado em novo campo de atuação profissional. Trata-se de novo em termos de regulamentação em política pública específica, reconhecendo-se o Advogado como técnico de assistência social, seja na média complexidade ou na gestão, visto que há muito tempo desenvolve ações que dizem respeito às relações humanas, sociais.

De maneira geral, e principalmente para outras profissões, percebe-se que o entendimento prevalente é de que a prática da advocacia está atrelada à capacidade de postular em juízo, o que na realidade somente se faz por meio de Advogado, e se trata de mister que inicialmente qualifica o ofício, vez que privativo.

4.2 A Atuação Convencional e a Atuação Ampliada do Advogado

Hodiernamente, ao se reportar ao Advogado da assistência social - na abordagem de técnico da média complexidade, haja vista as atribuições distintas entre esse e o Advogado de gestão da assistência social - manejar-se-á a prática jurídico-social. Para tanto, implica conferir um marco diferencial das ‘atuações’: a convencional - prevista, (re) conhecida e fundamental, nas esferas judicial e extrajudicial, e a ampliada que se desenvolve na dimensão de atuação direta com o indivíduo/e ou sua família, nas suas relações pessoais e sociais.

A atuação ampliada transpassa a atuação convencional da advocacia, uma vez que se opera

²⁰OAB, Conselho Federal. 80 Anos da OAB e a História do Brasil. - Brasília: 2010. OAB Editora, 216 p.

(Apresentação. Marcelo Henrique Brabo Magalhães. Presidente Executivo da OAB Editora – p.08)

em base restaurativa, amigável, onde a tônica repousa no diálogo, na reflexão, na desnaturalização das posturas que perpetuam as violências, no fortalecimento da função protetiva da família e vínculos familiares, na intervenção de conflitos, na ruptura do ciclo da violência, no exercício do protagonismo, na prevenção à institucionalização, potencialização dos recursos humanos para superação da situação vivenciada, na (re) construção ou busca de novas referências, na garantia de acesso a direitos socioassistenciais e proteção social da rede.

Por certo, no cotidiano, o profissional depara-se com situações avançadas em termos de fragilização nos vínculos familiares, sociais. Estas situações exigem encaminhamentos para além da atuação direta com os usuários, com estratégias de articulação com o sistema de justiça.

Contudo, mesmo prevalecendo, em inúmeras situações, a necessidade de atuar com outros órgãos, a insígnia da atuação se perfaz no atendimento, nas intervenções, no planejamento, nos encaminhamentos junto aos usuários e suas famílias, e não somente por eles. Não se pode olvidar que estamos frisando a posse de direitos civis, políticos e sociais: cidadania.

Do prefácio da obra “Desafios da Cidadania”, feita por Roberto Busato, Presidente do Conselho Federal da OAB, em 2006, retira-se, “Cidadania é palavra-chave para resumir e designar a condição humana num contexto social digno e civilizado. (...) É envolvimento em causas públicas. É romper com as zonas pessoais de conforto para estabelecer direitos. (...) E, para que isso aconteça, a sociedade precisa se organizar, se informar, agir. (...) Cidadania é isto: cumprimento de deveres, desfrute de direitos - uma coisa relacionada à outra, uma coisa decorrente da outra, e nada menos”²¹.

Cumprido lembrar que as situações encontradas nos equipamentos CREAS esquivam-se da prioridade da proteção social básica que se aplica a atender a vulnerabilidade econômica e beneficiados pelo Bolsa-Família. Cuidar-se-á, em seu plano com a família de todas as questões que a vulnerabilizam, mas sem descurar da origem do encaminhamento: risco pessoal ou social, por violação de direitos, em grande parte; violência sexual, física; negligência emocional; enfim, as que afetam as relações familiares, sociais. Resume-se dizer que as famílias que se encontram no CREAS não são, necessariamente, vulneráveis sob o aspecto financeiro, ou ainda, que não foi a questão econômica que levou à violência e conseqüente encaminhamento para o CREAS.

Em complemento à prática do Advogado e que, por extensão se aplica a essa nova proposta de atuação, “(...) os Advogados são essenciais à garantia de direitos e das novas demandas resultantes de relações sociais cada vez mais complexas e multifacetadas, reflexo da sociedade de risco em que nos encontramos, sociedade da comunicação em tempo real e dos efeitos de alcance global”²².

²¹Cardin, Dirceu Galdino. Desafios da Cidadania/Brasília: OAB Editora, 2006. 288 p.

²²OAB, Conselho Federal. Estatuto da Advocacia e da OAB e legislação complementar, 2014.



4.3 Elementos Qualificadores da Prática Jurídico-Social

Ratifica-se a atenção aos 5 (cinco) elementos que qualificam a orientação jurídico-social: - conhecimento intrínseco do Advogado (formação profissional); - perfil para atuação como técnico da média complexidade; - a perspectiva dos direitos socioassistenciais; - a situação familiar e/ou individual específica que exsurge; e a atuação interdisciplinar, respeitados o Estatuto de Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB) e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

Com efeito, levemos pela estrada que ora se constrói, o pensamento de Santiago Dantas, citado por Cláudio Stábile Ribeiro em 'A Disciplina dos Advogados nos Vinte Anos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil', que registrou: (...) com a atualidade que caracteriza as ideias dos sábios, ao destacar a importância da independência e da liberdade no exercício da advocacia, escrevera que o jurista de hoje se assemelha ao navegador das descobertas. Cabe somente a nós, Advogados, decidir para qual direção navegar.²³

III - EDUCAÇÃO PERMANENTE, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CREAS/SC

Elaboração: Heloísa Maria José de Oliveira²⁴

Rosana de Carvalho Martinelli Freitas²⁵

Colaboradores: Paula Cristina L. Leão; Igor Schutz dos Santos; Elizabeth Bahia S. B. Ferrer²⁶

1. Introdução

A importância atribuída à questão da capacitação, tendo em vista os objetivos dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS)²⁷, bem como a necessidade de qualificação das equipes que os compõem, foi um dos itens relevantes do levantamento realizado junto aos CREAS do Estado de

(20 ANOS DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB: AS PRERROGATIVAS DO Advogado COMO GARANTIAS DOS CIDADÃOS - Claudio Pacheco Prates Lamachia. p. 14)

²³ (A DISCIPLINA DOS Advogados NOS VINTE ANOS DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS Advogados DO BRASIL, Cláudio Stábile Ribeiro p. 27)

²⁴Heloísa Maria José de Oliveira, assistente social, advogada, professora aposentada pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, membro da Comissão de Assistência Social da OAB/SC e do Grupo de Trabalho responsável pelo presente trabalho.

²⁵Rosana de Carvalho Martinelli Freitas, assistente social, professora aposentada pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, atualmente professora visitante no Programa de Pós-Graduação Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas/UFSC, membro da Comissão de Assistência Social da OAB/SC e do Grupo de Trabalho responsável pelo presente trabalho.

²⁶Agradecemos a colaboração de Paula Cristina Lemos Leão: advogada e pedagoga, Coordenadora do CREAS de Balneário Camboriú, membro da Comissão de Assistência Social da OAB/SC e do Grupo de Trabalho responsável pelo presente trabalho e a Igor Schutz dos Santos, psicólogo; e Elizabeth Bahia S. B. Ferrer, assistente social, membros da Comissão de Assistência Social da OAB/SC também membros da Comissão de Assistência Social da OAB/SC.

²⁷Secretaria Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Brasília, 2011.

Santa Catarina pela Comissão de Assistência Social da OAB/SC (CAS-OAB/SC), no período de fevereiro a agosto de 2015.

A pertinência de tal questão reside, entre outros aspectos, no fato de que as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) apontam que, em face da complexidade das situações atendidas nos serviços ofertados no CREAS, a equipe de referência deverá ter qualificação e reunir um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes às funções exercidas no CREAS.

Nos termos das normativas do SUAS, afora os psicólogos, assistentes sociais e Advogados, os serviços a serem ofertados no CREAS podem contar com outras formações, sendo que os conhecimentos teóricos, as habilidades metodológicas, e a postura profissional devem ser definidos com base nos serviços existentes, observados os documentos que pautam a gestão de trabalho. Faz-se necessário reconhecer as efetivas dificuldades dos profissionais na realização do acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em decorrência das situações complexas com as quais se deparam e do impacto que este trabalho causa nos trabalhadores da assistência social²⁸.

Nessa direção, cabe à coordenação do CREAS assegurar condições de integração em equipe, troca de experiências, reflexão e discussão de casos. Outrossim, cabe ao órgão gestor, o planejamento e desenvolvimento de ações de capacitação continuada e educação permanente²⁹, incluindo até mesmo momentos com assessoria de profissional externo, além de medidas preventivas voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores dos CREAS.

Tais assertivas preponderam, visto que os recursos humanos constituem elemento fundamental para a resolutividade do trabalho social especializado no CREAS.

A vinculação dos profissionais dos serviços ofertados na unidade com a família/indivíduo perfaz um dos principais elementos para a qualificação³⁰ na oferta da atenção especializada.

Cabe destacar que para a implantação do SUAS, avançou-se em considerar o porte dos municípios

²⁸A Resolução CNAS n. 17/2011, ratifica as equipes de referência e reconhece outras categorias para atender as especificidades e particularidades do trabalho social e às funções de gestão do Sistema.

²⁹O texto da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 ressalta que deve integrar à Gestão do Trabalho uma política de formação e capacitação dos trabalhadores da rede pública e privada, gestores, dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros, de forma sistemática e continuada, fundada no princípio da educação permanente. A educação permanente para Knechtel (1995, p. 75) transcende a educação formal, pois permite o desenvolver de revisões globais, como um processo de socialização orientada para aumentar e solidificar as potencialidades individuais e coletivas dos sujeitos, principalmente, na comunidade. Mediante a recuperação e recriação de valores, a produção, a apropriação e a aplicação de conhecimentos, permitem o desenvolvimento de novos saberes. KNECHTEL, Maria do Rosário. Educação permanente: da reunificação alemã a reflexões e práticas no Brasil. 2.ed. Curitiba: Ed. da UFPR, 1995.

³⁰A qualificação não é uma formação completa, sua finalidade é a aquisição de conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais relacionados à produção de bens e serviços, por meio de processos educativos desenvolvidos em diversas instituições.



como um ponto primaz no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes dos serviços ofertados no CREAS. LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93³¹, atualizada pela Lei nº 12.435/11, como segue:

“Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

[...] V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.”

As Normas Operacionais de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB/RH-SUAS (2006)³², bem como as Orientações Técnicas do CREAS (2011)³³, tratam da questão da capacitação e formação e a NOB-SUAS (2012) o faz nos termos seguintes:

“Art. 109. A gestão do trabalho no SUAS compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º Compreende-se por ações relativas à valorização do trabalhador, na perspectiva da desprecarização da relação e das condições de trabalho, dentre outras:

- I - a realização de concurso público;
- II - a instituição de avaliação de desempenho;
- III - a instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação;
- IV - a adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS;
- V - a instituição das Mesas de Negociação;
- VI - a instituição de planos de cargos, carreira e salários (PCCS);
- VII - a garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores;

³¹Destaca-se que as ações de proteção social no âmbito da política de Assistência Social, dentre outros aspectos, visam a: [...] aquisições materiais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social e individual e familiar; desenvolver capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia. (NOB/SUAS 2005:89) BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004

³²Para mais informações consultar: páginas 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46....

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do SUAS. Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Brasília, 2006 e 2012.

³³Para mais informações consultar páginas 29, 39, 41, 42, 46, 77, 78, 86, 95,96,98,99,100, 102 a 105.

VIII - a instituição de observatórios de práticas profissionais.

§2º Compreende-se por ações relativas à estruturação do processo de trabalho institucional, a instituição de, dentre outras:

- I - desenhos organizacionais;
- II - processos de negociação do trabalho;
- III - sistemas de informação;
- IV - supervisão técnica.

Art. 110. As ações de gestão do trabalho na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios devem observar os eixos previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, nas resoluções do CNAS e nas regulamentações específicas.

Art. 111. Cabe a cada ente federativo instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável pela gestão do trabalho no âmbito do SUAS.

Art. 112. As despesas que envolvem a gestão do trabalho devem estar expressas no orçamento e no financiamento da política de assistência social.

Parágrafo único. Os entes federativos deverão assegurar recursos financeiros específicos para o cumprimento das responsabilidades compartilhadas”.

No mesmo sentido, destaca-se que a Política Nacional de Capacitação do SUAS – PNC/SUAS (2011)³⁴ estabelece corresponsabilidades para os entes federados e, desta forma, prevê que os Planos Estaduais de Capacitação estejam alinhados aos princípios e diretrizes da PNC/SUAS.

Pode-se constatar, por meio das respostas dos Coordenadores dos CREAS e Secretários Municipais de Assistência Social, a sintonia com essas normativas do SUAS no tocante à temática da Capacitação.

Para apresentar os resultados do levantamento realizado, serão adotadas duas perspectivas: inicialmente, de forma genérica, serão destacados alguns pontos levantados pelos CREAS quanto à Capacitação; em seguida, de forma mais pontual, a síntese de suas contribuições, por meio de três eixos aglutinadores das respostas. Tais eixos são: a) Exercício profissional e trabalho interdisciplinar; b) Trabalho com famílias; c) Trabalho e a rede socioassistencial.

³⁴Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Capacitação do SUAS. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. p.23.



2 - Indicações gerais dos CREAS quanto ao item capacitação³⁵

A compreensão de que os trabalhos do CREAS necessitam de aperfeiçoamento técnico e prático constantes, se fez muito presente nas respostas, tendo sido apresentadas justificativas condizentes com a responsabilidade atribuída aos profissionais face às situações de violação de direitos. Desta forma, a qualificação profissional e multidisciplinar, conectando os saberes teóricos diretamente às práticas profissionais, foi considerada um meio para contribuir na agilidade e eficácia das orientações e encaminhamentos aos usuários, aos técnicos, nos quesitos legais, nas audiências e outras implicações das leis e termos de guarda, por exemplo (Jaraguá do Sul).³⁶ Igualmente foi ressaltada a necessidade de conhecimento de leis, decretos, regulamentos, que devem estar à disposição dos beneficiários da assistência social (Jaraguá do Sul).³⁷

A qualificação³⁸ é entendida como um “processo permanente, por contribuir de forma direta na eficiência e na eficácia da práxis dos profissionais. Tal processo tem como objetivo contribuir para o melhor atendimento da população usuária, compreensão do funcionamento e das genuínas atribuições do CREAS, bem como de cada profissional diante desse contexto e desta forma para o aprimoramento profissional” (São Miguel do Oeste, Cocal do Sul, Campos Novos).

Houve a indicação de elementos específicos que devem ser motivo da capacitação e formação continuada³⁹ para toda a equipe (técnica, educadoras sociais e coordenação): “Capacitação específica para psicólogos que atuam na média complexidade e Capacitação específica para educadores sociais que atuam em medidas socioeducativas e Atualizações a assistentes sociais sobre leis e benefícios dos usuários” (Campos Novos).

³⁵A capacitação, segundo conceito de José C. Fusari é um processo de aprendizagem em que fica explícito “para que”, “como”, “para quem” e “quando” e por quê” fazer algo. Dessa forma este processo engloba ação e reflexão de partes interligadas, e não meras ações isoladas e fragmentadas. Nota-se, neste caso, maior especificidade, o que torna o profissional apto para o desempenho de suas funções. Fonte: < <http://sicurezzaeditora.com.br/blog/?p=713>> Acesso em: 16 jun. 2015.

³⁶Os nomes dos municípios, dos CREAS que responderam ao levantamento, constam ao final das informações por eles fornecidas. Algumas frases foram parcialmente modificadas visando adequar à redação e aglutinação das respostas; todavia, manteve-se o conteúdo.

³⁷Considerando a importância do registro específico dos indicativos, as contribuições assemelhadas foram reunidas e na sequência entre parênteses serão colocados os nomes dos municípios, o que permitirá que possam inclusive servir de indicação para futuras ações voltadas a qualificar e capacitar o trabalho realizado, que, como será possível observar, apontam para a necessidade de serem consideradas algumas especificidades da realidade do município, do CREAS, sua equipe e usuários.

³⁸Destaca-se que em um questionário o profissional não se referiu à capacitação permanente, ou formação permanente, mas sim à Educação permanente. Igualmente houve distinção entre capacitação e qualificação. Em municípios como Capinzal, Maravilha, Rio Negrinho, Braço do Norte, Forquilha, Benedito Novo e Xanxerê, constam apenas a necessidade de formação teórico-prática. Em outros, ainda, a questão não foi respondida. Ressaltamos que talvez em decorrência do processo de envio e recebimento, bem como prazo em que foi realizada a tabulação alguns municípios podem não ter sido citados.

³⁹A formação continuada se expressa através dos mais variados cursos disponíveis que ofertam a oportunidade de qualificação profissional, seja em nível técnico, de extensão, de graduação e pós-graduação. Ela se trata de um processo que permite a reciclagem de nossa formação inicial, proporcionando a atualização contínua. Nesse sentido, podemos entendê-la também como uma oportunidade de reflexão acerca da intervenção profissional por nós desenvolvida.

Cabe ressaltar que a intervenção técnica, como sinalizado por meio do levantamento, precisa ser mais bem elaborada e, portanto, espaços de discussões, debates e seminários são imprescindíveis (Sombrio, Maфра) para atingir esses objetivos.

Os seguintes recursos estratégicos foram apresentados como sendo fundamentais:

a) apoio técnico; incentivo de troca de experiências e de construção de parcerias e articulações entre trabalhadores das diferentes áreas sociais (Balneário Camboriú);

b) estímulo para a busca de novos conhecimentos, estudos e análises relacionadas ao trabalho social com famílias (Balneário Camboriú);

c) socialização de diferentes conhecimentos entre profissionais de diferentes áreas do saber (Balneário Camboriú.), sendo que no processo de qualificação (teórico-prático) devem ser abordadas temáticas que contribuam para a melhoria da qualidade do trabalho social de cada profissional. (Timbó);

d) indicação de referências teórico-práticas que possam subsidiar a intervenção com famílias. (Balneário Camboriú).

Isso significa que a qualificação/capacitação deve se dar no sentido de “apontar, resgatar e trabalhar deficiências (da formação profissional); recursos e possibilidades (dos profissionais) tendo em vista as respostas concretas e imediatas que os mesmos precisam, ou seja, de modo a dar às demandas o que a realidade põe à sua ação” (Balneário Camboriú).

É dessa forma que “o processo de qualificação contribuirá para o desafio diário com os quais os profissionais se deparam, podendo assim proporcionar o acesso dos cidadãos à segurança, garantindo os seus direitos por meio dos serviços socioassistenciais, conforme preconiza a Lei do SUAS” (Fraiburgo).

No que se refere à forma como poderia ocorrer a qualificação, majoritariamente predominou a importância dos aspectos teórico-práticos, “uma vez que as demandas do CREAS são diversas e complexas, exigindo conhecimento amplo de várias políticas públicas, equilíbrio emocional e muita criatividade para, apesar das limitações e entraves, garantir direitos às pessoas que se encontram em situação de risco. Portanto, para além da qualificação da equipe de CREAS, é preciso qualificar os demais atores da rede, com o objetivo de desenvolver ações intersetoriais” (Herval do Oeste, Calmon). Nesse mesmo sentido, houve ainda o indicativo para que fossem abordados casos concretos que possibilitassem uma maior compreensão das atividades desenvolvidas e a serem desenvolvidas (Xaxim).

O processo de qualificação da equipe de trabalho do CREAS “pode contribuir em primeiro lugar para o bom relacionamento entre os profissionais da equipe. Isso refletiria no processo de execução dos trabalhos. É importante que cada técnico conheça a área de atuação de cada profissão para construir um bom planejamento das ações a serem desenvolvidas com as famílias atendidas” (Braço do Norte).



Um dos CREAS (Campo Erê) indicou que, *“considerando a realidade dos municípios, a Capacitação precisa estar articulada na estratégia da Gestão do Trabalho e Educação Permanente”*, reiterando desta forma o entendimento também presente em outro CREAS: *“a importância da valorização do atendimento, por meio de diversos cursos com foco em diferentes áreas, de acordo com o público. O processo de qualificação pode contribuir na capacidade de proteção da família ou indivíduo, favorecendo a reparação da situação de violência vivida no decorrer de sua vida”* (Barra Velha).

Ressalta-se, ainda, o indicativo para que houvesse a efetiva participação dos profissionais em *“capacitações exclusivas para média complexidade”*⁴⁰ (Canoinhas e Concórdia). A contribuição do CREAS de um município (Joinville, CREAS Bucarein), se deu no sentido de ressaltar que: *“Um profissional melhor qualificado, terá uma intervenção mais qualificada e conseqüentemente as famílias terão um processo maior de adesão e de ruptura dos ciclos de violações de direitos, ou no caso de adolescentes que cometem atos infracionais, estes conseguirão rever de forma mais efetiva sua prática”* (Joinville, CREAS Bucarein). De fato, a realidade presente nos CREAS é desafiadora. Como informa outro CREAS, *“os direitos violados registrados no CREAS tem origem nas mais diversas fontes. O equipamento possui equipes que trabalham com direitos violados de crianças, adolescente, mulheres, idosos, LGBT, deficientes entre outros”* (Biguaçu).

A importância da capacitação foi também reforçada por um CREAS ao afirmar que sua equipe está sempre se qualificando, a partir do que conclui pela *“importância de articular os conhecimentos adquiridos para a execução da Política de Assistência Social, assim efetivando os direitos dos usuários”* (Campos Novos).

Os CREAS de quatro outros municípios (Cocal do Sul, Abelardo Luz, Balneário, Piçarras, Blumenau) acentuam essa mesma linha de pensamento ao informarem que *“a qualificação da equipe é necessária para transmitir as informações e melhorar as habilidades do trabalhador, fazendo com que o mesmo desempenhe seu trabalho satisfatoriamente”* (Cocal do Sul). De igual forma, *“para melhor atendimento as famílias PSC e LA, variando as atividades da equipe técnica e também do idoso”* (Abelardo Luz).

Em torno do mesmo assunto, o CREAS de um único município informou que desde fevereiro de 2015 a SEMUDES está oferecendo capacitação continuada:

“Formação e supervisão técnica na gestão de serviços; Formação e supervisão técnica na assessoria aos conselhos; Formação e supervisão técnica na Proteção Social Básica; Formação e supervisão técnica na Proteção Social Especial de Média Complexidade; Formação e supervisão

⁴⁰A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. As causas e o agravamento destas situações implicam em um acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.

técnica na Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Encontro SUAS - equipes de referência; Encontro SUAS – Equipe de Gestão da Política de AS; Seminário de Aprimoramento da Gestão do SUAS” (Blumenau).

Ainda no que se refere a aspectos em que um processo de qualificação poderia contribuir para o alcance dos objetivos dos CREAS, para o trabalho da equipe e da sua relação com a garantia de direitos, destaca-se a contribuição advinda de um CREAS, que assim indicou: *“Primeiramente o CREAS precisa da equipe mínima exigida para o seu funcionamento. Após os profissionais devem buscar a qualificação teórica e prática necessária para atender às demandas que surgem. Compreende-se, então, que a qualificação precisa ser constante e contínua”* (Quilombo.)⁴¹.

Se este aspecto é fundamental, foi também ressaltado que: *“Não existe processo de qualificação para as equipes do CREAS. Isso é emergencial para a qualidade dos atendimentos”* (Morro da Fumaça).

A respeito do mesmo assunto, a posição de um dos CREAS se dá no sentido de que: *“As formações acadêmicas, em geral, não oferecem subsídios suficientes para uma atuação social com famílias que vivenciam violação de direito - público do CREAS. Sabidamente, para desenvolver um trabalho social com famílias dentro da perspectiva do SUAS, é necessário dominar os seguintes instrumentais técnicos-operativos: Entrevista, Visita Domiciliar, Escuta Qualificada, Educação Social e a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar”* (Rio do Sul). Sendo assim, frente à deficiência de formação nesta área, foi indicado que para cada novo servidor que inicia suas atividades no CREAS, faz-se necessário então, minimamente:

- *aprimorar seu conhecimento sobre a Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS e o Sistema Único de Assistência Social/SUAS;*
- *compreender a padronização dos serviços contemplados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109, de 2009);*
- *instrumentalizar-se para a abordagem sócio-técnica com famílias diante dos princípios éticos do SUAS; e*
- *compreender os sistemas de registro, planejamento, monitoramento e de avaliação das ações desenvolvidas no CREAS. Destacamos que em especial o profissional Advogado é o que apresenta maior dificuldade em desenvolver o trabalho previsto para o CREAS, talvez devido a ausência desta temática na sua formação acadêmica”* (Rio do Sul).

⁴¹Em um levantamento houve a manifestação da existência de “muitas dificuldades de ação nos casos específicos de atendimento deste programa (CREAS). Acabamos sendo usados, para não dizer explorados, pelo Poder Judiciário e Ministério Público que, por não contarem com equipe multidisciplinar no judiciário, usam de nossos serviços”.



Também um CREAS apontou a necessidade de qualificação dos profissionais do CREAS *“para atendimento às demandas de origem do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Delegacia, Defensoria Pública) A capacitação deve ser contínua (Caçador). Da mesma forma, um dos CREAS ponderou que: “entendemos que as trocas de experiências são fundamentais para o crescimento e aprimoramento dos trabalhos nos CREAS” (Camboriú, Laguna). Na mesma linha de pensamento, contribui a indicação que segue: “Penso que a formação continuada sempre é necessária, uma vez que necessitamos rever nossos conceitos e nossa prática. A troca de experiências é sempre muito rica e contribui para enriquecer nosso trabalho, na busca de torná-lo mais eficiente” (Joinville, CREAS Floresta).*

Destacam-se as considerações a respeito do processo de qualificação, ou seja, *“... ele pode agregar aporte teórico-metodológico, contribuindo para a ampliação de conhecimentos e reflexão da equipe em relação ao acompanhamento dos casos mais complexos. A supervisão permite desdobrar os conteúdos da assessoria e formação em procedimentos de trabalhos no dia a dia, pois construirá a partir da realidade das equipes fluxos e procedimentos em comum” (São Bento do Sul e Içara).*

Igualmente, houve a indicação de que o *“processo de qualificação, de compartilhamento de saberes técnicos, auxilia na perspectiva de sanar as problemáticas do dia a dia, construindo uma maior efetividade e qualidade no trabalho, sempre trazendo as novidades dos órgãos que produzem matéria decorrente de assuntos da área social” (Brusque).*

Em suma, a capacitação é valorizada como *“um espaço importante de aprendizado, via troca de experiências, uma vez que a aquisição de experiências e a realização de cursos /seminários são necessidades contínuas. Simplificando, podemos dizer que a formação continuada é a constante procura por qualificação e capacitação” (Balneário Camboriú).*

Um dos CREAS aponta que a qualificação profissional é sempre bem-vinda: *“acredito que o profissional nunca está pronto, ainda mais trabalhando com a garantia de direitos. As situações surgem... e as ações muitas vezes têm que ser rápidas. Importante trabalhar com os profissionais o aspecto teórico para que eles entendam a Política de Assistência Social e saibam até onde vão suas atribuições e onde começa a atribuição do outro pois o trabalho em rede é de suma importância” (Içara).*

Outras repostas à temática da capacitação se direcionam na mesma linha até aqui traçada, como as advindas de um dos CREAS: *“A equipe necessita constantemente de qualificações, participando de capacitações para melhor atender às necessidades dos usuários do CREAS, como também para capacitar-se profissionalmente” (Ituporanga).*

São significativas as informações fornecidas pelo CREAS de outro município em decorrência de oferecer: *“Serviço de Proteção Social às situações de violações de direitos, na medida em as*

mesmas vão se apresentando; considerando que a sociedade está em constante modificação, dessa forma acentuando-se os conflitos e entendendo que se trata de um trabalho direcionado às pessoas, as alterações são diversas; por isso a equipe precisa de constante qualificação para atender da melhor maneira seus usuários” (Joaçaba). Por fim, mais um dos CREAS indicou como modalidades de capacitações continuadas a consultoria e a assessoria (Imbituba) e foi assinalada, também, a importância do trabalho interdisciplinar (Xanxerê).

3 - Eixos do processo de formação e capacitação continuada

A seguir se apresenta, em forma de síntese, os temas, áreas e situações para as quais os CREAS indicam a importância do processo de capacitação. Este item foi dividido em três eixos que expressam a necessidade de um trabalho no qual a interseccionalidade, intersetorialidade e a interdisciplinaridade devem estar presentes.

3.1 Exercício profissional e trabalho interdisciplinar

A importância da capacitação visando:

- ampliar o conhecimento, aprendizagem e entendimento sobre a atuação profissional, com acolhida e escuta qualificada, olhar técnico, e encaminhamentos no sentido de salvaguardar direitos (Balneário Camboriú e Ituporanga);
- prestar orientação jurídica aos usuários e suas famílias (papel e atribuições dos profissionais, andamento dos processos) (São João Batista, Garuva, Imbituba, Joaçaba, Navegantes, São José e Garopaba);
- contato com o sistema judiciário para resoluções de caso (São João Batista);
- esclarecer o papel do Advogado nos programas ofertados pelo CREAS, além de formações específicas da demanda atendida pelos serviços (Navegantes e Blumenau);
- conhecer as legislações que envolvem os atendimentos do CREAS, pois estas são poucas em relação ao atendimento. Estudo das leis que se referem às situações de violência, como a Lei Maria da Penha, Alienação Parental, Estupro etc. (São Joaquim, Joaçaba, Xaxim, Biguaçu e Videira);
- prestar suporte jurídico às famílias visando a realização de encaminhamentos para superação da violação de direitos (Porto União);
- realizar atendimento mais qualificado às famílias PSC e LA, variando as atividades da equipe técnica e também do idoso (Abelardo Luz);



- discutir temas na área de direito de família, como por exemplo, guarda compartilhada, tutela, curatela, adoção, interdição, e ainda, benefícios, aposentadoria, e atualização na legislação relacionada aos adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas (Lages);

- realizar estudos e diagnósticos da violência doméstica pelas equipes técnicas, principalmente pelo fato de que este é um assunto complexo e polêmico, que afeta e altera toda a estrutura familiar. Por isso, muitas vezes, os atos violentos ficam limitados entre as quatro paredes do que se chama “lar, ou então a violência é utilizada como pretexto para uma boa educação. Em razão disso, exige-se dos profissionais envolvidos no processo de intervenção direta em situações de violência, intenso compromisso ético e profissional. As emoções envolvidas despertam raiva, pena, rechaço, tristeza e impotência. A tendência de identificação com a vítima torna a tarefa da equipe de trabalho uma experiência, por vezes, dolorosa. Dessa forma, os profissionais precisam de ações de capacitação continuada e educação permanente (Itapema);

- preparar a equipe para o desenvolvimento de Programas de atendimento para justiça nos bairros, atendimento e intervenção junto à família, Qualificação e Capacitação no combate às Drogas (Monte Castelo);

- aprofundar conhecimentos sobre a importância do trabalho interdisciplinar para a realização do atendimento e às múltiplas situações de violação de direitos (Xanxerê);

- capacitação específica para psicólogos que atuam na média complexidade; para educadores sociais que atuam em medidas socioeducativas e atualização para assistentes sociais sobre leis e benefícios dos usuários (Correia Pinto).

As respostas acima, presentes nos levantamentos, indicam algo muito relevante, ou seja, a importância do princípio da interdisciplinaridade como algo constitutivo do fazer profissional voltado ao esforço de superação da visão fragmentada do conhecimento. Ressaltamos, assim, o enfoque interdisciplinar, adotado no âmbito do SUAS, como processo de trabalho, a partir da compreensão de que o principal objeto de ação da política de assistência social - as vulnerabilidades e riscos sociais - não são fatos homogêneos e simples, mas complexos e multifacetados, que exigem respostas diversificadas, alcançadas por meio de ações contextualizadas e para as quais concorrem contribuições construídas coletivamente e não apenas por intermédio do envolvimento individualizado de técnicos com diferentes formações (PNC/SUAS, 2011, p.19-20).

3.2 Trabalho com famílias

A importância da capacitação visando:

- qualificar o acompanhamento familiar. Um exemplo prático seria qualificação em relação ao processo de atendimento a famílias com pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, onde fosse tratado sobre o acolhimento da família, forma de abordagem, trabalho, no tocante à redução de danos (sempre com o foco no como fazer) (Joinville CREAS Norte);

- ampliar o conhecimento a respeito de metodologias de trabalho interdisciplinar com as famílias no atendimento da proteção social especial, assim como, atuação com as vítimas (Erval Velho, Irani, Monte Castelo);

- qualificar a intervenção com as famílias, de acordo com as diferentes realidades familiares e questões sociais (Balneário Camboriú e Indaial);

- desenvolver um melhor trabalho e alcançar os objetivos dos CREAS, possibilitando a autonomia das famílias atendidas e conseqüentemente a superação dos direitos violados. Ressaltamos, ainda, a necessidade da promoção da capacitação para promover uma melhor qualificação dos Advogados vinculados aos seus respectivos CREAS (Tubarão);

- qualificar a utilização das técnicas de mediação nas reuniões familiares e atendimento em geral (Criciúma, São João Batista e Orleans);

- desenvolver trabalhos com famílias envolvidas em violações de direitos, tais como: violência intrafamiliar, violência sexual, trabalho com cuidadores de idosos deficientes e suas famílias (Gaspar).

As demandas acima elencadas expressam necessidades decorrentes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais⁴², Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade que incluem os serviços a serem ofertados pelos CREAS, nominados a seguir: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Cabe destacar que todo CREAS deve, obrigatoriamente, ofertar o PAEFI. O atendimento à famílias e indivíduos é algo intrínseco à sua existência e ao trabalho desenvolvido pelos profissionais e técnicos, o que explica por que a necessidade de capacitação voltada ao atendimento do indivíduo e da família se fez presente reiteradas vezes.

⁴²Para mais informações sugere-se consultar: CNAS. Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.



3.3 Trabalho e rede socioassistencial

A importância da capacitação visando:

- qualificar o trabalho desenvolvido pelos profissionais; clarificar as atribuições dos órgãos de proteção; garantia de direitos; realização de um trabalho de referência e contra referência com os demais componentes do sistema de garantia de Direitos (Campo Erê). E, ainda, subsidiar o desenvolvimento de intervenções da rede de atendimentos, bem como realização do trabalho integrado em rede, tendo em vista a intersetorialidade (Schroeder, Chapecó CREAS I e II, Balneário Camboriú e Imbituba);
- instrumentalizar a equipe para a realização de planejamento e utilização dos instrumentais de trabalho, bem como clarificar as atribuições dos profissionais dentro do CREAS (Curitibanos);
- esclarecer dúvidas que surgem sobre metodologia de trabalho, fluxos, articulação da rede que poderiam ser efetivados com capacitações continuadas, consultoria e assessoria (Imbituba);
- aprimorar a atualização de metodologia de trabalho, em especial com famílias que sofrem violências; trabalho em rede; saúde mental e dependência química; metodologias de trabalho com grupos; supervisão técnica; legislações pertinentes ao trabalho do SUAS; dentre outros (Indaial);
- qualificar a abordagem social junto aos profissionais de referência para os serviços de atendimento (Garuva);
- qualificar o trabalho para além da equipe do CREAS, buscando o diálogo com a Rede do Sistema de Garantia de Direitos, em especial o Poder Judiciário, que exige dos técnicos atribuições que não são de sua competência (Piçarras e São João Batista);
- ampliar o conhecimento dos profissionais e técnicos que compõem a rede socioassistencial, principalmente para a área jurídica (juízes e promotores), referente à Política de Assistência Social, no que se refere à Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Canoinhas), e, da mesma forma, dos profissionais do CREAS para atendimento às demandas de origem do Sistema de Garantia de Direitos (M.P., Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Delegacia, Defensoria Pública (Caçador);
- qualificar a equipe sobre Medidas Socioeducativas, inclusive para atendimento quando não há a participação/contribuição do reeducando; para atendimento às famílias que são encaminhadas pela rede de serviço para que se obtenha um resultado positivo e satisfatório nos atendimentos/acompanhamentos (Pinhalzinho, Chapecó CREAS I e II);
- qualificar os profissionais nas abordagens sociais, nos serviços de Proteção Social Especial, nas atribuições do Advogado no PAEFI; enfim, há necessidade de qualificação geral (Ponte Serrada). A educação permanente dos trabalhadores do CREAS aperfeiçoará os aspectos teórico-metodológicos que balizam a análise e a intervenção nas situações de violação de direitos, entre eles dos idosos e pessoas com deficiência (Pomerode);

- aprofundar conhecimentos sobre a realização de atendimentos em grupo/oficinas voltados para os diversos públicos, como adolescentes, pais, cuidadores de idosos e cuidadores de deficientes e muitas outros (Gaspar);

- possibilitar o desenvolvimento de Programas de atendimento para justiça nos bairros (Monte Castelo);

- possibilitar a realização de ações voltadas ao Combate às Drogas (Monte Castelo);

- subsidiar a realização de protocolos de Atendimento (Lontras).

Os indicativos acima listados, decorrentes das contribuições advindas dos CREAS, convergem com as diretrizes da PNC/SUAS que se fundamentam na Norma (NOB-RH/ SUAS) e estão em consonância com a LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011.

Como estabelece a PNC/SUAS em seu objetivo VII, importa:

- Integrar diferentes segmentos dos órgãos educacionais, de gestão e das instâncias de controle social e movimentos sociais, favorecendo a ampliação dos espaços de debate, com a finalidade de formular, planejar, executar, monitorar e avaliar ações de capacitação para o SUAS (PNC/SUAS,p.21).

Por fim, os indicativos assinalados pelos CREAS denotam que suas demandas estão a requerer investimentos que fortaleçam ainda mais suas aspirações, a despeito de todo o empenho realizado nessa direção.

4. Considerações finais

O levantamento realizado em conjunto aos CREAS quanto à questão da Capacitação, demonstra que as demandas manifestadas pelos CREAS vêm ao encontro da necessidade de capacitação para desenvolvimento das ações no âmbito do PAEFI, que, como mencionado anteriormente, todo CREAS deverá desenvolver. Assim, se faz necessário, a partir da realidade do território, qualificar o trabalho e fortalecer o CREAS como unidade referenciada com o apoio da rede socioassistencial existente ou a se constituir.

No que se refere à Capacitação, a PNC/SUAS (2011) expressa como sendo seu objetivo capacitar gestores e trabalhadores da rede pública e privada, dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros da assistência social das três esferas de governo, no exercício de suas competências e responsabilidades. Os coordenadores e secretários que responderam ao levantamento foram unânimes ao afirmarem que se faz necessário capacitar os profissionais dos CREAS, desenvolvendo especificamente, junto a estes, habilidades para o uso de ferramentas de formulação, implementação e coordenação de diagnóstico,



ações, monitoramento e avaliação do trabalho realizado na sua relação com as políticas e programas.

Ressalta-se que, embora com um recorte voltado para os CREAS, as indicações advindas dos coordenadores e secretários de assistência social convergem, via levantamento, para o que expressa a PNC/SUAS: “o conjunto das capacitações desenvolvidas no SUAS devem ser conduzidas pelo princípio orientador da educação permanente, bem como executadas considerando estratégias que favoreçam a universalidade na abrangência, permanência e continuidade nos processos formativos, com participação coletiva em todas as fases dos Planos de Capacitação, como regionalização, descentralização e controle social nos espaços de pactuação, de deliberação e de negociação” (2011, p.16).

Pode-se constatar a quase unanimidade de respostas quanto à importância da capacitação nos níveis teóricos e práticos, o que bem demonstra a percepção dos coordenadores dos CREAS e secretários de Assistência Social no sentido de que é a integração desses dois vetores que tem o potencial de qualificar o atendimento das demandas destes equipamentos.

As manifestações dos CREAS, no quesito formação, indicam também a necessidade de aprendizagem em áreas específicas voltadas para técnicos e profissionais. No que se refere aos profissionais, tanto em nível de graduação como pós-graduação (atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), não vem sendo oferecida uma formação que tenha entre seus objetivos preparar graduandos do curso de Direito, como Advogados para atuarem no âmbito da Política de Assistência Social, possibilitando inclusive a realização de Estágio na medida que o CREAS já contempla este profissional como membro da equipe.

Considerando esses aspectos, não é possível ignorar a função das universidades no processo de formação dos profissionais que compõem os trabalhadores do SUAS, por meio de eventos, oferecimento de disciplinas (eletivas ou obrigatórias) que contemplem, entre outros aspectos, aqueles acima mencionados, como parte do processo de educação permanente.

A formação contínua dos Trabalhadores do SUAS e, portanto, também dos profissionais inseridos nos CREAS, aponta para a necessidade de reflexão, discussão, pesquisa que contemplem não somente o que foi indicado nos levantamentos, mas outros aspectos referentes à concepção sobre Política de Assistência Social (PAS). Os conteúdos de capacitação, ao considerarem a lógica da gestão do interesse público e do acesso e materialização dos direitos e fortalecimento da participação democrática, vêm ao encontro das expectativas, desejos e necessidades dos profissionais dos CREAS, bem como da PNC/SUAS (2011).

Destaca-se a importância de um maior conhecimento sobre a Política de Assistência Social/PAS na sua relação com o Estado e a Sociedade; os aspectos referentes ao planejamento e financiamento; a

assistência social e sua interlocução com outras áreas; o conhecimento sobre a gestão da informação; o perfil do profissional; a inter-relação entre controle social e a PAS; os referenciais legais; o planejamento dos serviços socioassistenciais; o trabalho social com famílias. Acrescenta-se, ainda, a importância do aprofundamento sobre informação, avaliação e monitoramento da política e a interdisciplinaridade e intersetorialidade no SUAS e, portanto, também no CREAS.

Enfim, considera-se que a capacitação deverá estar fundada nos princípios da educação permanente e da interdisciplinaridade, visando o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais, bem como estabelecer patamares formativos progressivos para os trabalhadores do SUAS, entre os quais o Advogado se encontra.

IV - CONSIDERAÇÕES

1. Proposições e Encaminhamentos

A Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 1993), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, de 2004) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS, de 2012), como anteriormente mencionadas, dispõem sobre a assistência social como direito e regulamentam os processos, mecanismos e instrumentos de sua operacionalização como política pública. Destaca-se, em decorrência deste processo, a centralidade da gestão do trabalho no SUAS e o estabelecimento da Política Nacional de Educação Permanente que foi reafirmada no Plano Decenal da Assistência Social e regulada na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006).

Estes novos paradigmas têm exigido outros patamares de conhecimentos, habilidades e atitudes por parte dos trabalhadores sociais que operam a política de assistência social, implicando em demandas por processos de formação e capacitação dentro de uma Política Nacional de Educação Permanente de Recursos Humanos do SUAS.

Por derradeiro, examina-se que para a concretude do fazer ampliado do Advogado, alguns encaminhamentos e reflexões são essenciais, a fim de assegurar os recursos adequados para a prática nessa nova perspectiva.

A OAB registra a participação dos municípios através dos Coordenadores dos CREAS, Técnicos, Secretários de Assistência Social e Gerentes, que enviaram o levantamento informando os dados. Os gestores e trabalhadores do SUAS sentem a necessidade de acesso às informações como um componente do processo de democratização das instituições, contribuindo para que as relações interinstitucionais e



os direitos do cidadão sejam respeitados.

Os Advogados sensíveis à Política de Assistência Social devem assumir o relevante papel de garantir aos usuários o acesso aos direitos socioassistenciais.

O arcabouço normativo da Assistência Social vem sendo construído e aprimorado. Por isso, a importância da OAB como partícipe deste processo, a fim de resguardar aos cidadãos a aquisição das garantias socioassistenciais afiançadas pela Constituição Federal e subseqüentes determinações legais. Além disso, a atuação do Advogado neste contexto é obrigatória para salvaguardar o postulado legal na perspectiva da proteção social.

Importante ressaltar que estamos trazendo dados estatísticos e a realidade dos 87 CREAS em SC e analisando informações advindas de 76 gestores, o que justifica a divulgação deste trabalho de forma que sejam efetivadas ações junto às universidades, prefeituras e à sociedade civil para ampliar a área de atuação dos Advogados.

Ao coletar os dados, a Comissão de Assistência Social da OAB/SC quis elaborar um diagnóstico da situação dos Advogados nos CREAS. Os dados do levantamento possibilitaram conhecer parte da realidade existente, o que, sem dúvida, exigirá contínuos estudos e análises.

O levantamento realizado junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) propiciou, por meio de questões específicas, identificar também a importância atribuída à capacitação, tendo em vista os objetivos dos CREAS, bem como as necessidades de qualificação das equipes que compõem os CREAS.

Com o resultado da pesquisa, ficou patente a importância da qualificação/capacitação no sentido de promover formação profissional, aproveitar os recursos e possibilidades dos profissionais para dar-lhes respostas concretas e imediatas, pois precisam atender às demandas dos usuários. No que se refere à forma de como poderia ocorrer a qualificação, majoritariamente predominou a importância dos aspectos teórico-práticos, exigindo conhecimento amplo de várias políticas públicas, equilíbrio emocional e muita criatividade. Apesar das limitações e entraves, garantir direitos às pessoas que se encontram em situação de risco. Também os responsáveis pela Política Nacional devem proporcionar formação e atualização aos Advogados para ingresso nos equipamentos de média complexidade.

Portanto, para além da qualificação da equipe de CREAS, mister que os demais atores da rede também invistam no mesmo sentido, com o objetivo de desenvolver ações interinstitucionais e intersetoriais.

Para avançar na consolidação da assistência social, como política pública de direito, é preciso assumir o desafio da implementação da capacitação permanente de seus operadores, como um dos pilares do processo de qualificação do SUAS, aspecto que foi reiteradamente ressaltado nas respostas

ao levantamento como sendo necessário, mas que carece de realização.

Esse caminho não é matéria de fácil consecução. Perguntas como capacitar quem, como (de forma presencial, semipresencial ou à distância), em que e para quê, sob que orientação e com quais metas, preenchem o conteúdo de debates entre gestores, estudiosos e sociedade. E, ainda, trata-se do reconhecimento de que o ensejo de capacitação no campo do SUAS deve ultrapassar o direcionamento somente aos profissionais executores das ações socioassistenciais, devendo incluir coletivos de gestores, conselheiros, entidades e outros atores que interagem com a assistência social. Estas questões não podem ser negligenciadas sob pena de somente se reiterar ações técnico-burocráticas desprendidas, portanto, da garantia dos direitos.

As ações formativas a serem desenvolvidas com o apoio do MDS, por meio de instituições de âmbito nacional, estadual e municipal governamentais ou não governamentais, devem buscar atender às necessidades específicas de desenvolvimento de capacidades teórico-técnicas que contribuam para o aprimoramento da gestão e do controle social dos programas, serviços e ações, especialmente no âmbito dos estados e municípios.

Em consonância com os princípios de uma formação integral e continuada, as iniciativas de formação implementadas agregam a preocupação com o desenvolvimento e fortalecimento de atitudes focadas no atendimento humanizado aos beneficiários dos programas, aspecto também sinalizado como importante na maioria das respostas advindas dos CREAS.

A qualificação da gestão, implementação e controle social dessas políticas, programas e ações, daí resultante, devem visar a qualificação e a conseqüente melhoria na qualidade dos serviços ofertados à população. Em que pesem estas atribuições, os levantamentos indicam para a necessidade de outras capacitações para além das já realizadas, tendo como referência a realidade dos municípios, CREAS e seus objetivos, na sua relação com a Política de Assistência Social e com as demais políticas públicas.

Da mesma forma, a Comissão de Assistência Social apresenta subsídios jurídicos às Prefeituras Municipais, para o estabelecimento de ATRIBUIÇÕES e PARÂMETROS aos Advogados voltados ao desenvolvimento de mecanismos de prevenção, proteção e de restabelecimento do direito ameaçado ou violado dos usuários.

Propõe também a realização de concursos públicos com o estabelecimento de um perfil adequado para os Advogados atuarem nos serviços dos CREAS, demonstrando a importância da inclusão do cargo de Advogado nos Planos de Cargos e Salários junto às Prefeituras Municipais.

Os municípios devem criar o cargo de Advogado, com regime jurídico estatutário, plano de cargos e salários, com as atribuições conforme as normativas do SUAS, carga horária compatível com a atividade e nos termos da previsão legal do Estatuto da Advocacia, e remuneração dentro do padrão legal.



Um tema a ser aprofundado é quanto à atuação do Advogado no acompanhamento de ações de usuários atendidos pelos CREAS junto ao Poder Judiciário e a necessidade de articulação dos CREAS na aproximação com a Defensoria Pública Estadual, na busca da defesa dos direitos dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Advogado do SUAS, uma vez que é técnico responsável pelo atendimento e acompanhamento de seus usuários, necessita acessar autos referentes à situação que originou o encaminhamento ao CREAS, assim como, noutros que os vulnerabilizam. Por essa razão, faz-se preciso estabelecer um meio de acesso à consulta de quaisquer autos, por meio eletrônico, com o Poder Judiciário.

É importante estabelecer atribuições e requisitos dos Advogados, como integrantes das equipes de referência dos CREAS, mediante incentivo à realização de concursos públicos com inclusão do cargo de Advogado nos planos de cargos e salários para os servidores do SUAS nas Prefeituras Municipais.

Foi apontada a necessidade de atualização dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, no âmbito de ensino, pesquisa e extensão (disciplinas eletivas/obrigatórias), na área de Assistência Social e ainda a aproximação com a Escola Superior de Advocacia - ESA - para difundir este conhecimento junto aos profissionais do Direito.

Os cursos de Direito, nas suas matrizes curriculares, não dispõem de conteúdos convergentes a políticas públicas, à política de assistência social, ao exercício do trabalho do Advogado na perspectiva inter e/ou transdisciplinar, por meio da realização de estágios curriculares nos equipamentos de proteção especial – CREAS, que são formadores, considerando este novo caminho de atuação previsto em lei. Desta feita, as Instituições de ensino devem se apropriar da nova possibilidade profissional que se apresenta ao Advogado, como também, adequar e atualizar os cursos superiores.

De igual maneira, os cursos de pós-graduação na área jurídica, sejam especializações, aperfeiçoamentos, mestrados e doutorados, devem observar a inserção do Advogado na política de assistência social e prover disciplinas na área.

Ao encerrar esta etapa, vale ressaltar que a expectativa em concluir a análise sobre as atribuições do Advogado existentes e outras que poderão ser-lhe atribuídas como técnico, superou o propósito do grupo. A premissa maior depositou seus esforços em situar o Advogado e sua prática nesse novo campo de atuação, com nuances desafiadoras para todos os saberes que integram o Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Florianópolis, outubro/2015 .

APÊNDICE A



SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO DOS CREAS/SC 2015 - LISTAGEM COM 97 EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL: 87 CREAS - CENTROS POP : 10

NOME DO MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL
Abelardo Luz	(49) 3445 – 4969	creas@abelardoluz.sc.gov.br
Araranguá	(48) 3903 - 1885 (48) 8804 - 5889	creas@ararangua.sc.gov.br
Balneário Camboriú	(47) 3398 – 2360	creas@balneariocamboriu.sc.gov.br
Barra Velha	(47) 3456 – 2644	creas@barravelha.sc.gov.br
Benedito Novo	(47) 3385 – 1199	creas@beneditonovo.sc.gov.br
Biguaçu	(48) 3243 - 7390 8427 - 1020	creas@bigua.sc.gov.br
Blumenau	CREAS I (47) 3322 – 1198	creas@blumenau.sc.gov.br
Blumenau	CREAS II (47) 3326 - 8076	creas@blumenau.sc.gov.br
Blumenau	CENTRO POP (47) 3381-6614	mauroquintino@blumenau.sc.gov.br
Braço do Norte	(48) 3658 – 7941	creas@bracodonorte.sc.gov.br
Brusque	(47) 3350 – 5705	creas@brusque.sc.gov.br
Caçador	(49) 3563 – 7796	creas@cacador.sc.gov.br
Caibi (desativado)	(49) 3648 - 0477/f. 22	creas@caibi.sc.gov.br
Calmon	(49) 3573 – 0342	creas.calmon@yahoo.com.br
Camboriú	(47) 3365 – 0919	creas@scamboriu.sc.gov.br
Campo Erê	(49) 3655 – 1793	creas@campoere.sc.gov.br
Campos Novos	(49) 3541 – 2913	creas@camposnovos.gov.br
Canoinhas	(47) 3622 – 8264	creas.social@pmc.sc.gov.br
Capinzal	(49) 3555 - 4939 Novo (49) 3555 - 8765	creas@capinzal.sc.gov.br
Capivari de Baixo	(48) 3623 – 5981	creas@capivardebaixo.sc.gov.br
Catanduvas	(49) 3525 – 1827	creas@catanduvas.sc.gov.br
Chapecó	CREAS I 49) 2049 – 9258	coordenacaocreas@chapeco.sc.gov.br



NOME DO MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL
Chapecó	CREAS II (49) 2049 - 9265	coordenacaocreas2@chapeco.sc.gov.br
Cocal do Sul	(48) 3447 – 2119	creas@cocaldosul.sc.gov.br
Concórdia	(49) 3444 – 9523	creas@concordia.sc.gov.br
Correia Pinto	(49) 3243 – 3143	creascorreiapintos@hotmail.com
Criciúma	CENTRO POP (48) 3443 - 5687	centropop@criciuma.sc.gov.br
Criciúma	(48) 3445 – 8925	creas@criciuma.sc.gov.br
Curitibanos	(49) 3241 – 6622	creas@curitibanos.sc.gov.br
Dionísio Cerqueira	(49) 3644 – 4176	creas.dc.sc@bol.com.br
Erval Velho	(49) 3542 – 1455	creas@ervalvelho.sc.gov.br
Chapecó	CREAS II (49) 2049 - 9265	coordenacaocreas2@chapeco.sc.gov.br
Florianópolis	CREAS Ilha (48) 3216 - 5241	creasfloripa@gmail.com
Florianópolis	CREAS Continente (48) 3348 - 0896	creascontinenteflp@gmail.com
Florianópolis	CENTRO POP) (48) 3223 - 0824	centropopfloripa@gmail.com
Forquilha	(48) 3463 – 3049	creas1@forquilha.sc.gov.br
Fraiburgo	(49) 3908 - 2025	creas@fraiburgo.sc.gov.br
Garopaba	(48) 3254 – 8162	creas@garopaba.sc.gov.br
Garuva	(47) 3445 – 4030	
Gaspar	(47) 3397 – 0047	creas@gaspar.sc.gov.br
Guaramirim	(47) 9716 - 9022 3373 - 0166/1889	francineespezim@guaramirim.sc.gov.br
Herval D'Oeste	(49) 3554 – 2324	creas.ho@yahoo.com.br
Içara	(48) 3432 – 7247	creas@icara.sc.gov.br
Imbituba	(48) 3255 – 2083	imbituba@gmail.com creas.paefi@imbituba.sc.gov.br
Indaial	(47) 3333 - 4186 3333 – 4619	creas.coordenacao@indaial.sc.gov.br
Irani	(49) 3432 – 0112	socihab@gmail.com
Itajaí	CENTRO POP	
Itajaí	(47) 3348 - 1774	creas@itajai.sc.gov.br

NOME DO MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL
Itapema	(47) 3267 – 1480	creas@itapema.sc.gov.br
Ituporanga	(47) 3533 – 4645	creas.ituporanga@yahoo.com.br
Jaraguá do Sul	(47) 3276 - 0424 Não é CREAS, é Acolhimento	id9573@jaraguadosul.sc.gov.br
Jaraguá do Sul	CREAS Nova Brasília (47) 3275 – 2343	id9894@jaraguadosul.sc.gov.br
Jaraguá do Sul	CREAS BAIPENDI (47) 3371 - 0721	id9285@jaraguadosul.sc.gov.br
Joaçaba	(49) 3521 – 1957	creas@joacaba.sc.gov.br
Joinville	CREAS FLORESTA (47) 3429 - 9956	creasflorestajlle@hotmail.com
Joinville	CREAS NORTE (47) 3445 - 0851	paefinorte@gmail.com
Joinville	CREAS BUCAREIN (47) 3422 - 6925	creas.bucarein@joinville.sc.gov.br
Joinville	CENTRO POP (47) 3433 - 3341	centropopjoinville@yahoo.com.br
Lages	(CREAS II) (49) 3224 - 5919	creaslages2@yahoo.com.br
Lages	(CREAS I) (49) 3223 - 2160	creaslages@yahoo.com.br
Lages	(CENTRO POP) (49) 3223 - 7749	centropoplages@hotmail.com
Laguna	(48) 3644 – 2049 (48) 3644 - 4917	creaslaguna@hotmail.com
Lontras	(47) 3521 – 6806	creas@lontras.sc.gov.br
Mafra	(47) 3642 – 7167	creas.mafra@hotmail.com
Maravilha	(49) 3664 – 2286	assistenciasocial.creas@maravilha.sc.gov.br
Monte Castelo	(47) 3654 – 0834	social@montecastelo.sc.gov.br
Morro da Fumaça	(48) 3434 – 4804	creas@morrodafumaca.sc.gov.br
Navegantes	(47) 3342 – 3829	creas_navegantes@yahoo.com.br
Orleans	(48) 3466 – 1399	creas.social-orleans@hotmail.com



NOME DO MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL
Palhoça	(48) 3242 - 9766 3242 - 4509	creasph@gmail.com
Palhoça	CENTRO POP	
Palmitos	(49) 3647 – 2312	creas@palmitos.sc.gov.br
Penha (desativado)	(47) 3345 – 3914	atendimento.assistenciasocial@penha.sc.gov.br
Pinhalzinho	(49) 3366 – 6680	creas@pinhalzinho.sc.gov.br
Pomerode	(47) 3387 – 0662	secid@pomerode.sc.gov.br
Porto Belo	(47) 3369 - 5816	Creas@portobelo.sc.gov.br
Porto União	(42) 3522 – 9802	creaspu@yahoo.com.br; social@portouniao.sc.gov.br
Quilombo	(49) 3346 – 3470	creas@quilombo.sc.gov.br
Rio do Sul	(CENTRO POP) (47) 3522 - 7962	creas.pop@riodosul.sc.gov.br
Rio do Sul	(47) 3521 - 8546	ass.creas@riodosul.sc.gov.br
Rio Negrinho	(47) 3644 – 3989	creas@rionegrinho.sc.gov.br
São Bento do Sul	(47) 3633 – 7041	karen@saobentodosul.sc.gov.br
São Francisco do Sul	(47) 3444 - 1518 3444 – 5560	creas@saofranciscodosul.sc.gov.br
São João Batista	(48) 3265 – 2637	creas@sjbatista.sc.gov.br
São Joaquim	(49) 3233 – 3545	creassaojoaquim@hotmail.com
São José (3281- 6765)	(48) 3281 - 4000 Ramal 2501	coordenacaocreas@pmsj.sc.gov.br
São José (3281- 6765)	(48) 3281 - 4000 Ramal 2501	coordenacaocreas@pmsj.sc.gov.br
São José	CENTRO POP (48) 8805 - 5657	centropopsas@pmsj.sc.gov.br
São Lourenço do Oeste	(49) 3344 - 8533 3344 - 8530	creas@saolourenco.sc.gov.br
São Miguel do Oeste	(49) 3622 – 8284	(49) 3622 – 8284
(48) 3533 – 2756	(48) 3533 – 2756	creas@sombrio.sc.gov.br
Tigrinhos	(49) 3658 - 0006 3658 - 0049 3658 - 0069	saletesausen@hotmail.com socialtg@mhnet.com.br

NOME DO MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL
Tijucas	(48) 3263 – 5756	creas@tijucas.sc.gov.br
Timbó	(47) 3382 – 1953	creas@timbo.sc.gov.br
Tubarão	(48) 3622 – 3154	creas@tubarao.sc.gov.br
Tubarão	CENTRO POP (48) 3626 - 7235	creaspop@tubarao.sc.gov.br
Videira	(49) 3566 - 5219	creas@videira.sc.gov.br
Xanxerê	(49) 3431 - 1025	creas@xanxere.sc.gov.br
Xaxim	(49) 3353 - 6897	creasxaxim@yahoo.com.br
Balneário Rincão	(47) 3468 - 4122	creas@balneariorincao.sc.gov.br

10 CENTROS POP:

ITAJAÍ, SÃO JOSÉ, FPOIS, BLUMENAU, JOINVILLE, LAGES, RIO DO SUL, CRICIÚMA, TUBARÃO, PALHOÇA.

JARAGUÁ DO SUL:

1 ACOLHIMENTO

CREAS DESATIVADOS:

CAIBI, PENHA

APÊNDICE B

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABELA - DADOS DOS CREAS POR MACRORREGIÕES E REGIÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA

Total: 295 Municípios - CREAS: 87 - 80 Municípios com CREAS

REGIÕES	POPULAÇÃO	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE MUNICÍPIOS COM CREAS	Nº DE CREAS	Nº CREAS NÃO ENVIARAM FICHA	Nº MUNICÍPIOS SEM CREAS	POPULAÇÃO SEM ATENDIMENTO CREAS
MACRORREGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS							
Região Grande Florianópolis	1.021.079	20	07	08 ¹	1	13	105.417
MACRORREGIÃO DO PLANALTO NORTE							
Região Planalto Norte	365.701	14		06	-	08	95.021
MACRORREGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ/NORDESTE							
Região Nordeste	937.545	13	07	10 ²	02	06	86.189
Região da Foz do Rio Itajaí	648.187	12	07	07	01	05	82.790
MACRORREGIÃO DA GRANDE OESTE							

REGIÕES	POPULAÇÃO	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE MUNICÍPIOS COM CREAS	Nº DE CREAS	Nº CREAS NÃO ENVIARAM FICHA	Nº MUNICÍPIOS SEM CREAS	POPULAÇÃO SEM ATENDIMENTO CREAS
Região Oeste	293.520	26	26	05 ³	01	22	46.760
Região Extremo Oeste	235.788	31	05	05	01	26	144.404
Região de Xanxerê	178.771	19	05	-	01	14	57.384
MACRORREGIÃO DO MEIO-OESTE							
Região do Alto Uruguai Catarinense	176.701	18	03	03	-	15	73.740
Região Meio-Oeste	154.925	17	05	05	1	12	54.716
Região do Alto Vale do Rio do Peixe	294.279	20		05	-	15	91.920
MACRORREGIÃO DA SERRA CATARINENSE							
Região Serra Catarinense	290.248	18	03	04 ⁴	-	15	90.563
Região Extremo Sul Catarinense	183.953	15	02	02	01	13	92.922
Região Carbonífera	411.887	12	07	07	01	05	64.787
Região de Laguna	345.032	18	05	05	01	13	105.451
MACRORREGIÃO DO VALE DO ITAJAI							
Região Médio Vale	658.054	13	06	07 ⁵	-	07	59.815
Região Alto Vale do Itajaí	284.726	29	03	03	-	36	185.972
TOTAL ESTADO	6.480.396	295	80	87	11	215	1.437.851

- (1) Florianópolis - 2 CREAS
 (2) Jaraguá do Sul - 2 CREAS
 Joinville - 3 CREAS
 (3) Chapecó - 2 CREAS
 (4) Lages - 2 CREAS
 (5) Blumenau - 2 CREAS

Dados:

- www.mds.gov.br
- www.ibge.gov.br/
- www.sst.sc.gov.br
- www.sst.sc.gov.br/?id=263

APÊNDICE C



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DADOS DESCRITIVOS DOS CREAS POR MACRORREGIÃO SOCIOASSISTENCIAL
TOTAL CREAS: 87 - 295 MUNICÍPIOS - 80 MUNICÍPIOS COM CREAS - 215 MUNICÍPIOS SEM CREAS

REGIÕES	Nº HABITANTES	MUNICÍPIOS	Nº DE CREAS	CREAS FALTANTES	MUNICÍPIOS SEM CREAS	Nº HABITANTES NÃO ATENDIDOS
MACRORREGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS						
Grande Florianópolis 20 Municípios	915.662	Biguaçu	1		Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Canelinha, Governador Celso Ramos, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro Imperatriz, São Bonifácio.	105.417
		Florianópolis	2			
		Garopaba	1			
		Palhoça	1	1		
		São José	1			
		São João Batista	1			
		Tijucas	1			
	Total	7	8	1	13	
MACRORREGIÃO PLANALTO NORTE						
Planalto Norte 14 Municípios	270.680	Canoinhas	1		Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Irineópolis, Itaiópolis, Major Vieira, Major Costa, Papanduva, Três Barras.	95.021
		Mafra	1			
		Monte Castelo	1			
		Porto União	1			
		Rio Negrinho	1			
		São Bento do Sul	1			
	Total	6	6	-	8	



REGIÕES	Nº HABITANTES	MUNICÍPIOS	Nº DE CREAS	CREAS FALTANTES	MUNICÍPIOS SEM CREAS	Nº HABITANTES NÃO ATENDIDOS
MACRORREGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ/NORDESTE						
Nordeste 13 Municípios	937.545	Garuva	1		Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Canelinha, Governador Celso Ramos, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro Imperatriz, São Bonifácio.	86.189
		Florianópolis	2			
		Jaraguá do Sul	1			
		Joinville	1	1		
		São Francisco do Sul	1			
		Schroeder	1			
		Barra Velha	1			
Total	7	10	2	6		
Foz do Rio Itajaí 12 Municípios	648.187	Balneário Camboriú	1		Penha, Bombinhas, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Piçarras.	82.790
		Gaspar	1			
		Camboriú	1			
		Itajaí	1			
		Itapema	1			
		Navegantes	1			
		Porto Belo	1	1		
Total	7	7	1	5		

REGIÕES	Nº HABITANTES	MUNICÍPIOS	Nº DE CREAS	CREAS FALTANTES	MUNICÍPIOS SEM CREAS	Nº HABITANTES NÃO ATENDIDOS
MACRORREGIÃO DO GRANDE OESTE						
Oeste 26 Municípios	293.520	Chapecó	2		Águas de Chapecó, Águas Frias do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunha Porã, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Planalto Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste.	46.760
		Palmitos	1			
		Pinhalzinho	v			
		Quilombo	1	1		
	Total	4	8	1	22	
Extremo Oeste 31 Municípios	235.788	Dionísio Cerqueira	1	1	Águas de Chapecó, Águas Frias do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunha Porã, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Planalto Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste.	144.404
		São Miguel D'Oeste	1			
		Campo Erê	1			
		Tigrinhos	1			
		Maravilha	1			
	Total	5	5	1	26	
Xanxerê 19 Municípios	178.771	Abelardo Luz	1	1	Coronel Martins, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Galvão, Ipuaçú, Jupiá, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, São Domingos, Vargeão.	57.384
		Ponte Serrada	1			
		Xanxerê	1			
		Xaxim	1			
		São Lourenço d'Oeste	1			
	Total	5	5	1	14	

REGIÕES	Nº HABITANTES	MUNICÍPIOS	Nº DE CREAS	CREAS FALTANTES	MUNICÍPIOS SEM CREAS	Nº HABITANTES NÃO ATENDIDOS
MACRORREGIÃO DO GRANDE OESTE						
Alto Uruguai Catarinense 18 Municípios	176.701	Concórdia	1		Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Ipira, Ipumirim, Itá, Lacerdópolis, Lindóia do Sul, Ouro, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara, Xavantina.	73.740
		Capinzal	1			
		Irani	1			
	Total	3	3		15	
Meio Oeste 17 Municípios	154.925	Campo Novos	1		Abdon Batista, Água Doce, Anita Garibaldi, Brunópolis, Celso Ramos, Ibicaré, Jaborá, Luzerna, Treze Tílias, Vargem Bonita, Vargem.	54.716
		Catanduvas	1	1		
		Erval Velho	1			
		Herval d'Oeste	1			
		Joaçaba	1			
	Total	5	5	1	12	
Alto Vale do Rio do Peixe 20 Municípios	294.279	Caçador	1		Arroio Trinta, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Tangará, Timbó Grande.	91.920
		Curitibanos	1			
		Calmon	1			
		Fraiburgo	1			
		Videira	1			
	Total	5	5		15	

REGIÕES	Nº Habitantes	Municípios	Nº de CREAS	CREAS Faltantes	Municípios Sem CREAS	Nº Habitantes não atendidos
MACRORREGIÃO SERRA CATARINENSE						
Serra Catarinense 18 Municípios	290.248	Correia Pinto	1		Alfredo Wagner, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Otacílio Costa, Paniel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São José do Cerrito, Urubici, Urupema.	90.563
		Lages	2			
		São Joaquim	1			
	Total	3	4		15	
MACRORREGIÃO SUL						
Extremo Sul Catarinense 15 Municípios	183.953	Araranguá	1	1	Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Timbé do Sul, Turvo.	92.922
		Sombrio	1			
	Total	3	2	1	13	
Carbonífera 12 Municípios	411.887	Criciúma	1		Lauro Müller, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga.	64.787
		Forquilha	1			
		Içara	1			
		Morro da Fumaça	1			
		Balneário Rincão	1	1		
		Orleães	1			
	Cocal do Sul	1				
Total	5	7	1	5		
Laguna 18 Municípios	345.032	Braço do Norte	1		Armazém, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Jaguaruna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio.	105.451
		Capivari de Baixo	1	1		
		Imbituba	1			
		Laguna	1			
	Tubarão	1				
Total	5	5	1	5		

REGIÕES	Nº Habitantes	Municípios	Nº de CREAS	CREAS Faltantes	Municípios Sem CREAS	Nº Habitantes não atendidos
MACRORREGIÃO VALE DO ITAJAÍ						
Médio Vale 13 Municípios	658.054	Benedito Novo	1		Apiúna, Ascurra, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Rio dos Cedros, Rodeio.	59.815
		Blumenau	2			
		Brusque	1			
		Indaial	1			
		Pomerode	1			
	Total	6	7		7	
Alto Vale do Itajaí 29 Municípios		Itaporanga	1		Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Petrolândia, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum.	64.787
		Rio do Sul	1			
		Lontras	1			
Total		5	7	1	5	

Em Santa Catarina, temos 04 municípios de Porte II (com mais de 20.000 habitantes) que não possuem CREAS: Araquari, Itaiópolis, Penha e Urussanga. Para implantação dos CREAS, o município tem de ter mais de 20.000 habitantes e/ou com número inferior que apresente demanda de usuários e/ou ainda que o município atenda todos os critérios para implantação do serviço.

APÊNDICE D



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº DE TRABALHADORES DOS 76 CREAS- 2015 - TOTAL EQUIPE DE REFERÊNCIA: 336
 Advogados nos CREAS: 4,16% - Advogados no SUAS: 11,7% - Assistente Social: 49% - Psicólogos: 40%

TOTAL SERVIDORES CREAS	Nº MUNICÍPIOS	Nº CREAS	EQUIPE																	
			Advogado					Assistente Social	Psicólogo	Pedagogo	Terapeuta Ocupacional	Orientador Social	Professor Artes	Coordenador	Aux. Serv. Ger.	Motorista	Coz.	Educ. Social	Rec. p.	Aux. Adm. nist
			CREAS Sem Advogados	Nº Advogados	Vínculo															
					Concursados	Contratados	Procuradoria													
TOTAL	70	76	39	37	4	10	23	167	132	26	10	2	2	71	18	18	2	31	7	35

APÊNDICE E

QUADRO 1 - ORIENTAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL NAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITO. CONFECÇÃO DE OFÍCIOS E RELATÓRIOS PARA O PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DELEGACIAS

Quadro 1-A	Quadro1-B
<ul style="list-style-type: none"> -Orientar as pessoas sobre como proceder em caso de violação de direitos; como ajuizar ações, se é cabível; quais procedimentos; se a situação que se apresenta é passível de punição; se é prevista em lei; quais as consequências. -Quando se apresentam situações que configurem violação de direitos, que não podem ser resolvidas somente nos atendimentos rotineiros, razão pela qual existe a necessidade de intervenção jurídica para a continuidade do trabalho aos usuários dos serviços. - A equipe técnica necessita de orientação sócio-jurídica para repassar aos usuários, no sentido de garantir-lhes o acesso a seus direitos e o alcance de autonomia. Ressaltamos as situações envolvendo violência doméstica, violência contra idoso e pessoa com deficiência, alienação parental e guarda, além de algumas demandas dos processos que envolvem medidas socioeducativas. - Orientação aos profissionais nas questões legais em relação aos casos de violação de direitos, em especial a violência doméstica contra crianças, mulheres, idosos e deficientes. - Orientação às famílias cadastradas no PAEFI, quando há violação de direito. - Orientar nas situações que envolvem conflitos judiciais, orientações legais em relação às situações de violência, mediações familiares, processos judiciais etc. - Prestar atendimento e orientações jurídicas a vítimas e familiares; apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, bem como a responsabilização do agressor. - Em todas as situações de violência, em que foi realizado o processo jurídico. - Orientação às mulheres e aos idosos, vítimas de violência e maus tratos, PSC, LA; orientação às famílias, exploração no trabalho. - Orientações às famílias acometidas pelas diversas violências (violência doméstica e outras); elucidar a respeito da Lei Maria da Penha. - Orientações às famílias que possuem algum adolescente envolvido em conflito com a lei. - Orientação às famílias que possuem idosos ou deficientes, em violação de direitos: orientação de 	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar na confecção de ofícios para Órgãos do Sistema de Justiça e diálogo com os seus representantes. - Auxiliar na confecção de documentos, como termos de acordo, ofícios e outros. - Auxiliar nas respostas dos ofícios ao Judiciário e MP; orientar as famílias. - Apoio técnico na redação de relatórios. - Documentação da Procuradoria, do Ministério Público e da Polícia Civil. - Apoiar, tecnicamente, na elaboração de relatórios. - Elaborar relatórios destinados ao Ministério Público. - Elaborar acordos. - Elucidar as equipes a respeito dos diversos encaminhamentos advindos do poder judiciário contendo vocábulos da área jurídica. - Embasamento legal de relatórios.



<p>cuidadores, implicação dos demais membros familiares, direitos e obrigações.</p> <ul style="list-style-type: none">- Orientação de processos na vara criminal, no caso de violência sexual contra crianças e adolescentes e contra as mulheres (Lei Maria da Penha).- Orientação sobre abandono intelectual e de incapaz, exploração financeira e patrimonial.- Violação de direitos, principalmente das pessoas idosas, como: violência, uso da aposentadoria do idoso pelos familiares, financiamentos.- Atendimento ao idoso, mulheres, crianças, adolescentes, deficientes, vítimas de violação de direitos.- Prestar orientação jurídico-social: às vítimas (famílias e indivíduos) com direitos violados, devendo contribuir para facilitar a superação de tais situações.- Orientações às pessoas/famílias com direito violado; atendimento à família de adolescentes em conflito com a Lei; defesa dos direitos de idosos e pessoas com deficiência.	
--	--

APÊNDICE F

QUADRO 2 - ORIENTAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL

<ul style="list-style-type: none"> - Orientar as famílias acerca das questões que envolvem guarda, alimentos, alienação parental, interdição, curatela, trâmite processual, sucessões, divórcio, crimes de abuso sexual, violência contra a mulher, violência contra idoso, direito trabalhista e previdenciário, direitos da criança e do adolescente, direitos e deveres, medidas socioeducativas, sentenças (decisões e regras legais), esclarecendo pontualmente as obrigações determinadas e contraídas. - Orientar casos de família, aposentadoria, guarda, Lei Maria da Penha, pensão alimentícia, prestação de serviços à comunidade. - Orientações quanto à pensão alimentícia, questões de guarda, separação ETC. - Orientar os idosos sobre questões patrimoniais e seus direitos. - Orientação sócio-jurídica às famílias acerca de seus direitos (divórcio, guarda dos filhos, partilha de bens, abordagem policial aos adolescentes) contribuindo para o acesso dos usuários ao sistema de defesa e responsabilização. - Orientação aos usuários sobre acesso aos seus direitos e quanto aos procedimentos legais cabíveis em cada situação apresentada; questões de guarda, tutela, responsabilização dos agressores; acompanhamento de processos, dentre outros. - Orientar quanto a definições de guarda, pensão alimentícia, alienação parental, casos de suspeita e confirmação de abuso sexual, possíveis medidas de acolhimento institucional. - Orientar quanto aos procedimentos legais relacionados à denúncia de violência doméstica (registro de BO, depoimento da vítima e demais decorrências de tais situações). - Prestar orientação jurídica e encaminhamento de processos, em especial aquelas demandas de média complexidade: famílias e conflitos familiares (guarda, pensão, separação etc.). - Prestar orientação jurídico-social, atendimento ao grupo familiar, articulação com a rede visando o acompanhamento e orientação das questões jurídicas, enfim um papel de assessoramento e interlocução com entes judiciais e de mediação, quando necessário. - Prestar orientações jurídicas às famílias acompanhadas pelo CREAS e ingresso de ações na área da família, tais como, Investigação de paternidade, alimentos, execução de alimentos, divórcio (sem bens a 	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento geral aos usuários do CREAS e servidores da unidade, orientando sobre a ótica legal e os posicionamentos possíveis de serem adotados. - Prestar orientação jurídico-social para a equipe do CREAS quanto à legislação referente aos direitos de crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e adultos; esclarecer sobre os procedimentos legais aos profissionais do CREAS). - Interpretar documentos com termos jurídicos, e andamento processual a colegas e usuários; vide o abaixo transcrito com outro verbo. - Suporte à equipe nas questões referentes à legislação. - Consultoria Jurídica aos técnicos e usuários do serviço. - Esclarecer procedimentos legais aos profissionais do CREAS. - Orientar as famílias atendidas quanto aos seus direitos, quando elas estão respondendo algum processo, e quais os procedimentos/situações possíveis. - Orientar sobre procedimentos jurídicos nos processos acompanhados. - Oferecer aparato técnico-jurídico às demandas, informando e orientando sobre seus direitos e formas para acessar a justiça e o Ministério Público. - Orientar a equipe acerca de andamento dos processos das famílias atendidas. - Realizar orientação jurídico-social às famílias e em quais locais os indivíduos disporão do serviço jurídico para intentar ações, e demais procedimentos. - Realizar Orientação Jurídico-social aos usuários, suas famílias, à equipe do CREAS e a toda equipe de assistência social. - Orientação jurídico social às famílias. - Esclarecer os direitos do cidadão, da mulher e da criança e adolescente. - Atender e orientar às famílias sobre os encaminhamentos de guarda e curatela que são feitos em audiência no Fórum. -Atender demandas sócio-jurídicas dos usuários. - Orientar as famílias sobre suas responsabilidades legais enquanto filhos dos idosos, e dos pais em relação aos filhos menores de idade. - Orientar quanto às questões jurídicas relacionadas à Assistência Social. - Orientação jurídico-social. - Orientações jurídicas aos usuários dos serviços. - Famílias em situação de separações conjugais/ guarda de filhos/regularização de pensão/ implicações jurídicas.
--	---



<p>partilhar), dissolução de união estável (sem bens a partilhar), guarda, responsabilidade e tutela.</p> <ul style="list-style-type: none">- Orientação às famílias em atendimento quanto aos processos, como, por exemplo, de guarda, guarda compartilhada.- Orientações quanto a curatelas, alienação parental, pensão alimentícia, representação legal, responsabilização quanto aos dependentes, direitos previdenciários e demais direitos e deveres constituídos.- Reconhecimento de paternidade, pensão alimentícia, separação/divórcio.- Orientar a equipe e os usuários nas questões legais; auxiliar nos atendimentos mais complicados que envolvam processos.- Prestar atendimento e consultoria jurídica.- Prestar serviço de assessoria jurídica a todos os usuários que procuram o serviço.- Prestar orientações referentes ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE).- Acompanhamentos de PSC-LA, plano SINASE, suporte à equipe técnica.- Ausência, ainda, quando nos atendimentos às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no que se refere às audiências, sendo que, na maioria das vezes, os adolescentes desconhecem o processo.- Prestar orientações referentes aos direitos do cidadão (idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes).- Orientar a equipe técnica a respeito da legislação aplicável a cada caso.	<p>- Assessoria e orientação às famílias.</p>
---	---

APÊNDICE G

QUADRO 3 ACOMPANHAMENTO – ENCAMINHAMENTO

QUADRO 3-A

QUADRO 3-B

<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar o encaminhamento de ações extrajudiciais e judiciais envolvendo os usuários. - Acompanhamento de casos. <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e encaminhamentos de PSC e LA, quando necessário. - Acompanhamento dos processos judiciais envolvendo os usuários do serviço. - Acompanhamento dos técnicos em audiência, quando necessário. - Respalda os profissionais do CREAS, quando intimados a prestar depoimentos e esclarecimentos em audiências que envolvem os usuários. - Orientar os técnicos em relação aos processos jurídicos nos quais muitas vezes são intimados como testemunhas. - Assessorar interlocução com os entes judiciais e de mediação, quando se fizer necessário. - Mediação de situações junto ao Ministério Público e Poder Judiciário. - Atuação quanto às demandas do Ministério Público, Delegacia e Poder Judiciário. - Respaldo à demanda do Judiciário, Fórum e Promotoria para o serviço de qualidade. - Acompanhamento dos encaminhamentos. - Proceder a anotações sobre as intervenções e encaminhamentos no prontuário SUAS. 	<ul style="list-style-type: none"> - Encaminhar usuários aos serviços da rede municipal de atendimento, ao Poder Judiciário, Delegacias de Polícia, Ministério Público, às diversas entidades para confecção de documentação pessoal, a reuniões familiares para mediação de conflitos, a reuniões com a rede de serviços municipais para articulação dos serviços. - Orientação jurídica à equipe profissional. - Encaminhar medidas protetivas para os órgãos competentes. - Encaminhamentos processuais. - Encaminhar ao Poder Judiciário. - Desenvolver ações com a equipe visando o acesso a direitos. - Proporcionar ou facilitar o acesso aos direitos sociais.
---	---

APÊNDICE H

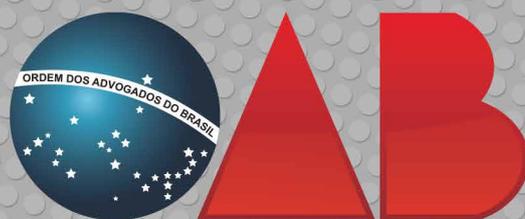
QUADRO 4 – ATRIBUIÇÕES OUTRAS

<ul style="list-style-type: none"> - Vistas a processos. - Ingressar com pedido de Medidas Protetivas, Lei Maria da Penha, ações de Interdição. - Realizar defesa em Ações de Destituição do Poder Familiar. - Receber denúncias. - Conhecer as estatísticas sobre os casos de violência; acompanhamento dos usuários em delegacias e fóruns. - Realizar levantamentos de casos das situações de violência. - Propor atos, normas, instruções para melhor desenvolver as ações de Proteção Social, bem como atos administrativos e anteprojetos de lei para preencher lacunas. - Ações de mobilizações e enftretamento. - Encaminhamento de relatórios e petições ao poder judiciário. 	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para o encaminhamento de situações envolvendo violência contra a mulher, criança, adolescente e idoso (legislações como a lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, ECA). - Solicitações de estudos sociais e ou relatórios, advindas do Ministério Público e Poder Judiciário, para que o CREAS atenda e responda questões que não lhe competem. - Situações que envolvem o cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto. - Situações envolvendo abrigamento de idosos em Instituições de Longa Permanência. - Sanar dúvidas, conforme demanda existente. - Realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito. - Respaldo às decisões da equipe.
---	--

APÊNDICE I

QUADRO 5 – PARTICIPAÇÃO, MEDIAÇÕES, INTERVENÇÕES FAMILIARES E INDIVIDUAIS, ESTUDOS DE CASOS

<ul style="list-style-type: none"> - Participar de intervenções com vistas à conciliação. - Participar das reuniões familiares com técnicas de mediação de conflitos. - Auxiliar e participar na mediação de conflitos com outros profissionais. - Fazer mediações familiares. - Mediação Familiar e Atendimentos Individuais. - Auxiliar na resolução de casos onde existe conflito familiar e dúvidas advocatícias. - Participação nas reuniões e estudo de caso do equipamento. - Participar das reuniões de estudos de caso, com encaminhamentos na laboração dos planos com famílias. - Participar na elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e Individual (PAEFI) e Medidas Socioeducativas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Participar do trabalho multidisciplinar sócio-jurídico, com ênfase nos serviços ofertados pelo CREAS. - Trabalho em equipe interdisciplinar. - Reuniões familiares, estudo de caso. - Realizar reuniões familiares juntamente com a Psicóloga e Assistente Social, para esclarecimento dos direitos dos idosos e adolescentes e incapazes, a fim de evitar novas violações de direitos. - Participar de reuniões com a rede de atendimento. - Participar de reuniões com a equipe de Assistência Social e a rede de proteção.
--	--



SANTA CATARINA

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL-OAB/SC**